



RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 2023/0000008080

Interessado: Jose Barbosa Filho

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO - JOSE BARBOSA FILHO

Objetivo do Processo:

Documentos Pendentes de Recebimento:

Não possui documentos pendentes

Local e data: Belém - PA, 01/10/2024 07:42

Jose Barbosa Filho
Interessado

Ana Maria Espíndola Silva
Auxiliar Administrativo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	07/06/2021		07/06/2021 17:29	2021/606518
Procedência:	SEMAS			
Interessado:	DINURE - Diretoria de Gestão dos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental			
Assunto:	DENÚNCIA			
SubAssunto:				
Complemento:				
Origem:	SEMAS - DINURE - SM1			
Anexo/Sequencial:				



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2021/606518>

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ –
SEMAS/PA

Assunto: Garimpo Clandestino na Área do Projeto Água Azul

BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S/A, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 108, 25º andar, Centro, CEP nº 20.040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.600/0001-50, na qualidade de titular do direito mineral consubstanciado no Processo ANM nº 850.492/2007, doravante denominada simplesmente “**DENUNCIANTE**”, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados infra-assinados, com procuração em anexo (Doc. 01), expor e requerer o que se segue:

1. A **DENUNCIANTE** é titular do Alvará de Pesquisa nº 11.108/2009, que a autorizou em 16/09/2009 a realizar a pesquisa de minério de cobre, por três anos em uma área de 6494,31 ha no município de Água Azul do Norte /PA (Doc. 02). Em 27.09.2017 o referido alvará foi prorrogado pela Agência Nacional de Mineração – ANM, por um período adicional de 3 anos (Doc. 03).
2. Cabe ressaltar que o alvará de pesquisa da **DENUNCIANTE** encontra-se, ainda atualmente em vigor, por força da suspensão dos prazos processuais e materiais dos direitos minerários em razão da crise sanitária causada pela pandemia do novo corona vírus, determinado pela ANM por meio da Resolução ANM nº 46/2020 (Doc. 04).
3. Portanto, estando devidamente autorizada a **DENUNCIANTE** tem realizado os devidos trabalhos de pesquisa na área.
4. Ocorre que, após visita a campo realizada na semana do dia 25 de setembro de 2020, a **DENUNCIANTE** identificou a existência de duas áreas com indícios de extração irregular de substância mineral e desmatamento, por mineradores que ocupam parte da área do projeto para a realizarem garimpo clandestino, conforme se verifica a partir das imagens anexas (Doc. 05).

5. Como se observa do mapa anexo (Doc. 06), o garimpo ilegal ocupa duas áreas de somadas, aproximadamente 13,5 hectares, identificadas pelas coordenadas UTM 559427E 9245968N e 557914E 9245262N Datum SIRGAS 2000, localizadas cerca de 5 km a Sul da Cidade de Água Azul do Norte, no Estado do Pará.

6. Essas regiões, por sua vez, situam-se parcialmente dentro da área do Processo Minerário nº 850.492/2007, cuja titularidade para pesquisa e, por conseguinte, posterior lavra, é detida exclusivamente pela **DENUNCIANTE**.

7. Frise-se, portanto, que a extração de substâncias minerais tem ocorrido sem a observância das determinações legais que regem a exploração e exploração do subsolo pátrio, assim como as relacionadas à preservação ambiental.

8. Como é de conhecimento deste i. Órgão, nos termos do art. 20, IX da Constituição Federal, a propriedade do subsolo e, consequentemente, dos recursos naturais nele presentes, pertence exclusivamente à União. Nesse sentido, a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991 (Lei dos Crimes Contra a Ordem Econômica e o Patrimônio) e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipificam a lavra irregular como crime, além de prever a necessária restituição para a União dos valores explotados ilegalmente.

9. Por sua vez, a Lei nº 9.605/98, em seu art. 55, prescreve que aquele que executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com aquela obtida, incorre em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

10. Ademais, o Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, regulamenta o processo administrativo federal para apuração dessas infrações e prevê, em seu art. 63, que executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida constitui infração administrativa, com sanções de multa de R\$ 1.500,00 a R\$ 3.000,00 por hectare ou fração, incorrendo nas mesmas multas aquele que deixa de recuperar a área explorada nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

11. Outrossim, o art 38 da Lei Estadual nº 5887/1995 que institui da Política Estadual do Meio Ambiente estabeleceu que a lavra de recursos minerais, sob qualquer regime de exploração e aproveitamento, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sempre respeitada a legislação federal pertinente e os demais atos e normas específicas de atribuição da União.

12. Nesse sentido, em decorrência da extração mineral irregular por parte dos garimpeiros e da possível prática dos crimes e infrações contidos nos diplomas legais supramencionados, em 13 de outubro de 2020, a **DENUNCIANTE** apresentou junto à Delegacia da Polícia Federal do Município de Redenção, no Estado do Pará, Notícia-Crime, relatando os fatos aqui narrados, bem como requerendo a instauração de inquérito policial para apurar a responsabilidade penal dos envolvidos, conforme evidenciado no e-mail em anexo (Doc. 07).

13. Frente a essas circunstâncias, a **DENUNCIANTE** requer que V.Exa., através deste i. Órgão, adote todas as providências cabíveis no sentido de interromper definitivamente a lavra ilegal que vem sendo realizada na área do Processo Minerário nº 850.492/2007, com a aplicação das sanções previstas em lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

BEMISA - Brasil Exploração Mineral S.A. (p.p)

DOCUMENTO I

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

BEMISA – BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.600/0001-50, com sede na Avenida Rio Branco, nº 108, 25º andar – parte, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-001, representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, Srs. AUGUSTO CESAR CALAZANS LOPES, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 00354188384, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.980.307-92 e JOÃO RICARDO MASSARI PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.108.358-07, carteira de identidade nº 32.397.761-3, expedida pelo SSP/SP, ambos com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 108, 25º andar – parte, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-001.

OUTORGADOS:

MARCELLO RIBEIRO LIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 207.525 e no CPF/MF sob o nº. 116.824.788-82; **BRUNO FEIGELSON**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 164.272 e no CPF/MF sob o nº 109.418.817-41; **ANTONIO HENRIQUE ALBANI SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.562 e no CPF/MF sob o nº 126.284.247-62; **DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 185.969 e no CPF/MF sob o nº 138.870.367-00; **BERNARDO CESAR DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 207.429 e no CPF/MF sob o nº 133.797.937-60; **BERNARDO TROIAN ZEN**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 216.508 e no CPF/MF sob o nº 054.528.117-29; **JOÃO PEDRO BRIGIDO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 225.307 e no CPF/MF sob o nº 139.810.357-80; **CAROLINA MAYO GERMANO ALBERNAZ**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 217.964 e no CPF/MF sob o nº 055.088.147-60; **PAULA BEATRIZ DUARTE CELANO**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 218.005 e no CPF/MF sob o nº 146.987.727-96; **ELLEN NICE LYRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 224.807 e no CPF/MF sob o nº 103.924.827-62; e **FELIPPE GUERRA VEIGA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 220.499 e no CPF sob o nº 139.811.347-61; todos com endereço profissional na Rua do Passeio, nº 70, 13º andar, Centro - Rio de Janeiro, RJ – CEP 20021-290.

PODERES:

A OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os profissionais acima indicados, com poderes representá-la perante a Polícia Federal para apresentação de notícia crime de garimpo ilegal na área do direito mineral vinculado ao processo ANM nº 850.492/2007, bem como junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, Ministério Público Federal - MPF, Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMAS, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Secretaria de Meio Ambiente Municipal de Água Azul do Norte/PA para protocolo de denúncia. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, sempre prestando contas à OUTORGANTE dos atos praticados, devendo o(s) OUTORGADO(S) responder(em) civil e criminalmente pela inobservância de tal procedimento, a que tudo dará(ão) por bom, firme e valioso. O presente mandato terá VALIDADE por 03 (três) meses a contar desta data.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de outubro de 2020.

BEMISA – BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A.

Bemisa - Procuração - Lima Feigelson - Denúncia de garimpo - 09.10.2020 (revFB 09.10.2020).docx

Código do documento cd3a88f7-6f29-4359-9cb6-c154c895e608



Assinaturas

-  ANA LUISA LEÃO FLAKSMAN
juridico@bemisa.com.br
Reconheceu
-  João Ricardo Massari Pereira
jrmassari@bemisa.com.br
Assinou como parte
-  Augusto Cesar Calazans Lopes
ceo@bemisa.com.br
Assinou como parte
-  Gisele de Oliveira Reis
greis@bemisa.com.br
Acusou recebimento


João Ricardo Massari Pereira
Augusto Cesar Calazans Lopes
Gisele de Oliveira Reis

Eventos do documento

09 Oct 2020, 19:29:04

Documento número cd3a88f7-6f29-4359-9cb6-c154c895e608 **criado** por SUELLEN GONÇALVES BALZANO (Conta 0be486eb-6767-4111-873f-cb171de1899d). Email :sgoncalves@bemisa.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-09T19:29:04-03:00

09 Oct 2020, 19:30:18

Lista de assinatura **iniciada** por SUELLEN GONÇALVES BALZANO (Conta 0be486eb-6767-4111-873f-cb171de1899d). Email: sgoncalves@bemisa.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-09T19:30:18-03:00

09 Oct 2020, 19:54:21

ANA LUISA LEÃO FLAKSMAN **Reconheceu** (Conta cbc4723f-fe9f-46a3-a158-713c76cc8c05) - Email: juridico@bemisa.com.br - IP: 189.60.6.118 (bd3c0676.virtua.com.br porta: 54802) - **Geolocalização:** -22.9441536 -43.204608 - Documento de identificação informado: 016.750.077-56 - DATE_ATOM: 2020-10-09T19:54:21-03:00

13 Oct 2020, 15:48:25

JOÃO RICARDO MASSARI PEREIRA **Assinou como parte** (Conta 3079fb4b-50fa-4a5f-8f0b-5b591d026101) - Email: jrmassari@bemisa.com.br - IP: 201.17.81.17 (c9115111.virtua.com.br porta: 42814) - Documento de identificação informado: 344.108.358-07 - DATE_ATOM: 2020-10-13T15:48:25-03:00

13 Oct 2020, 16:05:04

AUGUSTO CESAR CALAZANS LOPES **Assinou como parte** (Conta 73a56159-4259-4a39-ba65-9fc9b12cf1a3) -
Email: ceo@bemisa.com.br - IP: 179.67.235.47 (179-67-235-47.user3p.veloxzone.com.br porta: 22972) -
Documento de identificação informado: 042.980.307-92 - DATE_ATOM: 2020-10-13T16:05:04-03:00

13 Oct 2020, 16:21:23

GISELE DE OLIVEIRA REIS **Acusou recebimento** (Conta e932becf-4065-4f2e-9c05-0b491df6b806) - Email:
greis@bemisa.com.br - IP: 186.221.107.175 (badd6baf.virtua.com.br porta: 14870) - Documento de identificação
informado: 091.453.727-05 - DATE_ATOM: 2020-10-13T16:21:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):68353c9d61c41a0ad25e2df057175fb81dc1cbbf3738325120d89f674b190a0b
(SHA512):0c5fae10f64f296026afcfcf316a9a0173704a63b412cb83d70570fc61cf165b6c64badb6c6b71db4c5b2a24ef5284b3e9cf9140440e7d31db81943729993f4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DOCUMENTO II

ALVARÁ DE PESQUISA



ALVARÁ N° 11108/2009 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 3 anos, GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, a pesquisar MINÉRIO DE COBRE no Município(s) de ÁGUA AZUL DO NORTE/PA, numa área de 6.494,31ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°49'19,563''S/50°26'58,917''W; 06°54'44,563''S/50°26'58,856''W; 06°54'44,575''S/50°28'51,152''W; 06°54'44,680''S/50°28'51,152''W; 06°54'44,680''S/50°28'51,169''W; 06°51'56,079''S/50°28'51,202''W; 06°51'56,108''S/50°32'24,463''W; 06°50'33,322''S/50°32'24,469''W; 06°50'33,322''S/50°32'24,600''W; 06°50'33,289''S/50°32'24,519''W; 06°49'54,291''S/50°32'24,522''W; 06°49'54,289''S/50°31'54,949''W; 06°49'19,592''S/50°31'54,952''W; 06°49'19,571''S/50°29'02,800''W; 06°49'19,572''S/50°29'02,566''W; 06°49'19,563''S/50°26'58,917''W, em SAD 69.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

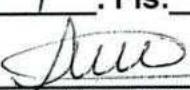
III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 850.492/2007) - (Cód. 323)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY



3080203F-3A52408E-B730816F-5DA4E1BF

Transcrito no Livro B- 1329. Fls. 195
Em 29/09/09 
CADASTRO/DICAM/DNPM

DOCUMENTO III

PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE PESQUISA

820.973/2016-CANTA GALO AGROPECUÁRIA LTDA-
ALVARÁ N°7348/2017-Destacado do DNPM 820.245/2016-ALVARÁ
N°6326/2016-Vencimento em 24/9/2017
820.099/2017-JOSÉ EDVALDO TIETZ-ALVARÁ
N°7352/2017-Destacado do DNPM 820.051/2003-ALVARÁ
N°7770/2015-Vencimento em 14/9/2017

RELAÇÃO N° 242/2017 SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei n° 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
848.012/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA CABACEIRAS LTDA ME-ALVARÁ N°7334/2017-Destacado do DNPM 848.048/2015-ALVARÁ N°2573/2015-Vencimento em 19/5/2018
848.013/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA CABACEIRAS LTDA ME-ALVARÁ N°7335/2017-Destacado do DNPM 848.048/2015-ALVARÁ N°2573/2015-Vencimento em 19/5/2018
886.084/2017-CHRISTIANO GALLO CURI-ALVARÁ N°7336/2017-Destacado do DNPM 886.590/2008-ALVARÁ N°504/2010-Vencimento em 13/10/2017

RELAÇÃO N° 244/2017 -SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere pedido de reconsideração(181)
850.105/2014-VALE S A
850.118/2014-VALE S A
866.501/2016-CHRISTIANE DE MELLO LISBOA
Nega provimento ao recurso interposto(187)
830.373/2015-SAUL CHAVES JARDIM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
831.177/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.178/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.179/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.180/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.181/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.182/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.418/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.419/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.420/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.421/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.422/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.423/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.424/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.425/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.426/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.427/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.428/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.429/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.430/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
831.431/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
Despacho publicado(256)

850.492/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-Nos termos do DESPACHO N° 681/2017-DIFIS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: - TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no DOU de 24/5/2017, que negou provimento ao recurso interposto contra ato que indeferiu o pedido de prorrogação da autorização de pesquisa (fls. 346); DOU PROVIMENTO ao recurso interposto contra decisão que indeferiu a prorrogação do alvará e TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no DOU de 22/7/2016, na parte que indeferiu o requerimento de prorrogação de prazo de alvará de pesquisa (fls.318, evento 197) assim, PRORROGÓ o Alvará de pesquisa nº 11.108/2009 por mais 3 (tres) anos.

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.492/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°11.108/2009

Fase de Requerimento de Lavra

Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

815.082/1985- SIGRAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LTDA

820.032/2001- D F DI GIORGIO MINERAÇÃO

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.228/1998-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-MELEIRO/SC - Guia nº 48/2017-30.000Toneladas/ano-ARGILA- Validade:30/9/2018

Fase de Concessão de Lavra

Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)
800.886/1968-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO

Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)

804.445/1976-SANTA RITA MINERAÇÃO LTDA-OF.

N°151/DIRE-2017

Referência: Processo DNPM nº 950.246/2016(02 Volumes)

Interessado: Vale S.A.

Assunto: Cobrança e recuperação de créditos

Nos termos do Despacho de Aprovação N° 00115/2017/PF-DNPM-SEDE/PFG/AGU, da Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso hierárquico impróprio interposto às fls. 186/225, por falta de previsão legal e após esgotamento da instância administrativa.

Referência: Processo DNPM nº 950.245/2016(02 Volumes)

Interessado: Vale S.A.

Assunto: Cobrança e recuperação de créditos

Nos termos do Despacho de Aprovação N° 00104/2017/PF-DNPM-SEDE/PFG/AGU, da Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso hierárquico impróprio interposto às fls. 273/309, por falta de previsão legal e após esgotamento da instância administrativa.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 67/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

858.074/2017-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS VALES DO OIAPOQUE E CASSIPORÉ

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

858.090/2016-J MINERAÇÃO LTDA-OF. N°382/2017

858.085/2017-JPP EMPREENDIMENTOS MINERARIOS

LTDA ME-OF. N°405/2017

858.085/2017-JPP EMPREENDIMENTOS MINERARIOS

LTDA ME-OF. N°404/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

858.005/2017-GERALDO MAGELA GUERRA-OF.

N°297/2017

858.005/2017-GERALDO MAGELA GUERRA-OF.

N°296/2017

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)

858.051/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO

OIAPOQUE-OF. N°302/2017 e 303/2017

858.052/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO

OIAPOQUE-OF. N°304/2017 e 305/2017

858.053/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO

OIAPOQUE-OF. N°306/2017 e 307/2017

858.054/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO

OIAPOQUE-OF. N°308/2017 e 309/2017

858.055/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO

OIAPOQUE-OF. N°311/2017 e 312/2017

Indefere por Interferencia Total(1339)

858.072/2017-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS VALES DO OIAPOQUE E CASSIPORÉ

858.076/2017-JANIO SOARES FAGUNDES

RELAÇÃO N° 68/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

858.075/2001-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA-OF. N°407/2017

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 192/2017

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

871.305/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA- NOT.

N°1034/2017

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-

TA(904)

871.305/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA- NOT.

N°1033/2017

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA

Substituto

SUPE

DESPA

FASE DE

Declara a

Excellence

800574/14

SUPERINT

DESP

Fase de Re

Indefere re

primento de exigê

896.384/201

896.047/20

896.009/20

Determina

896.456/20

OF. N°1.744/2017-1

896.246/20

N°1.747/2017-DNP

896.185/20

N°1.790/2017-DNP

896.041/20

N°1.731/2017-DNP

Prorroga p

dias(133)

896.168/20

N°2.425/2011-DNP

896.648/20

N°967/2016-DNP

896.210/20

INÉS LTDA ME-C

896.211/20

DA-OF. N°3028/20

896.267/20

N°0535/2016-DNP

896.294/20

N°368/2017-DNP

896.295/20

N°370/2017-DNP

Homologa

Pesquisa(157)

896.518/20

896.462/20

896.199/20

896.063/20

Fase de At

Determina

890.564/19

N°1.754/2017-DNP

896.344/19

N°1.796/2017-DNP

896.103/20

N°1.718/2017-DNP

Homologa

891.081/19

N°9.444/2000

896.111/20

N°4.896/2007

896.291/20

896.132/20

N°15.735/2015

Fase de Re

Determina

890.037/19

N°1.785/2017-DNP

890.183/19

N°1.768/2017-DNP

890.353/19

LTDA-OF. N°1.751

890.152/19

N°1.780/2017-DNP

896.002/19

N°1.793/2017-DNP

896.499/19

AQUIDABAN LTD

896.503/20

N°0019/2017-DNP

Prorroga p

896.967/19

OF. N°2696/2015-L

Autoriza a

896.292/20

NADOR LINDENE

NITO- Valida21

Indefere re

896.473/20

Determina

896.282/20

912/2011 - SR/DNI

DOCUMENTO IV

RESOLUÇÃO ANM nº 46/2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XII e XXVIII do art. 2º, e pelo art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pela alínea "a" do inciso XII, pelo art. 9º, parágrafo único, da Portaria nº 1.958, de 27 de novembro de 2018, e,

CONSIDERANDO a permanência da Declaração de Emergência de Importância Internacional (ESPII), exarada pela Organização Mundial da Saúde - 2020, e a declaração pública, de 11 de março de 2020, que a disseminação do coronavírus (COVID-19) caracteriza uma pandemia;

CONSIDERANDO que permanece em vigor o Decreto Legislativo nº 6, publicado no Diário Oficial da União, edição extra de 20/03/2020, que reconhece da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Medida Provisória nº 903, de 17 de março de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO que permanece em vigor da Portaria ANM nº 208, que suspendeu o atendimento presencial nas instalações da ANM em todo território

CONSIDERANDO a exceção prevista na redação do art. 67 da Lei nº 9.135/95, resolve:

Art. 1º O Artigo 1º da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, passa redação:

"Art. 1º Suspender de 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020 e materiais dos Administrados nos seguintes casos:" (NR)

Art. 2º Os prazos de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 1º, assim Resolução nº 28/2020 ficarão suspensos desde 16 de março até 31 de dezembro

Art. 3º Ficam prorrogados por nove meses contados dos dias subsequentes à publicação da presente Lei, independentemente de requerimento dos titulares, os prazos de vigência das normas que fixarem o termo final de vigência entre 16 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O titular que não tiver interesse em ter prorrogado o prazo de validade, especialmente em se tratando de títulos de pesquisa, poderão, à vista de mero protesto efetuado até a data do vencimento, manifestar tal desinteresse;

§ 2º A prorrogação estabelecida no presente artigo não retira da possibilidade de, justificadamente, solicitar prorrogações futuras;

§ 3º A prorrogação de guia de utilização, lastreada no caput, não será observância das restrições contidas no parágrafo único do artigo 24 do Decreto de 2018, na hipótese de futuro pedido de prorrogação apresentado pelo titular da

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO V

IMAGENS DAS ÁREAS



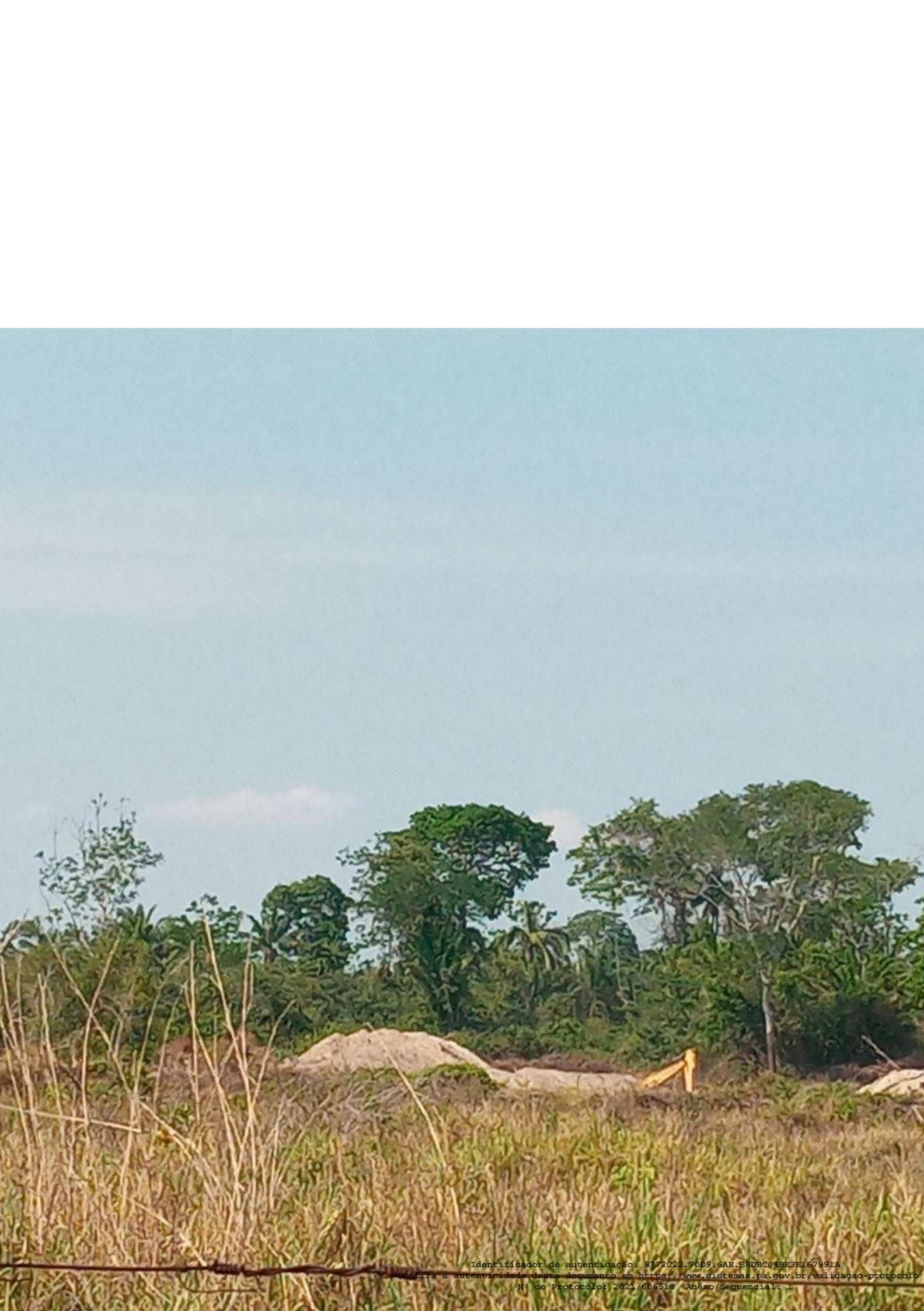
Identificador de autenticação: 8772C22.70D9.6AE.B8DBC04BE3E167991A
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2021/606518 Anexo/Sequencial: 1



Identificador de autenticidade: 8772C2270D916AFB9EBC04ABDE67991A
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2021/606518 Anexo/Sequencial-1

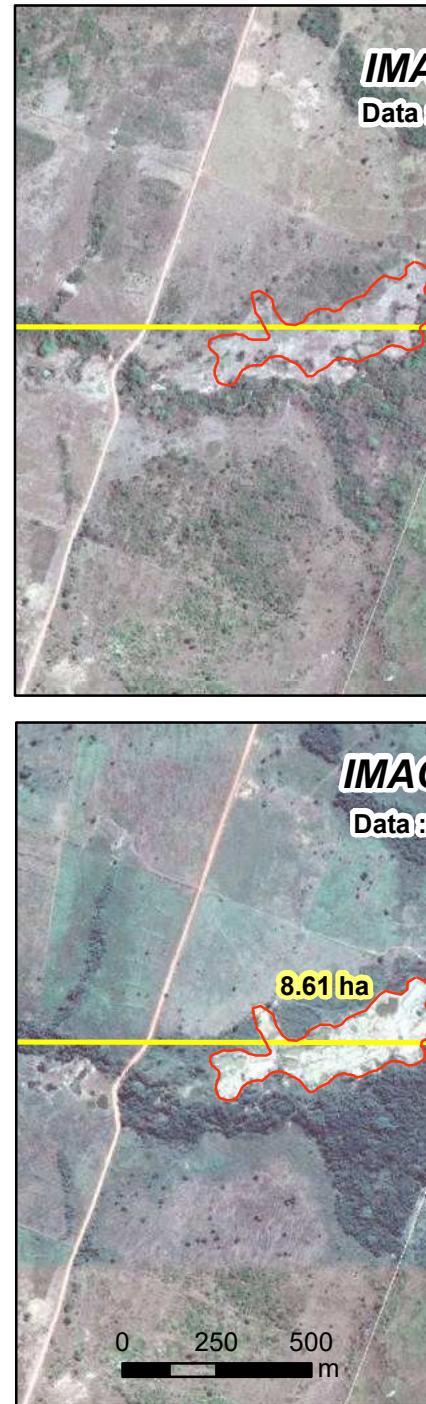
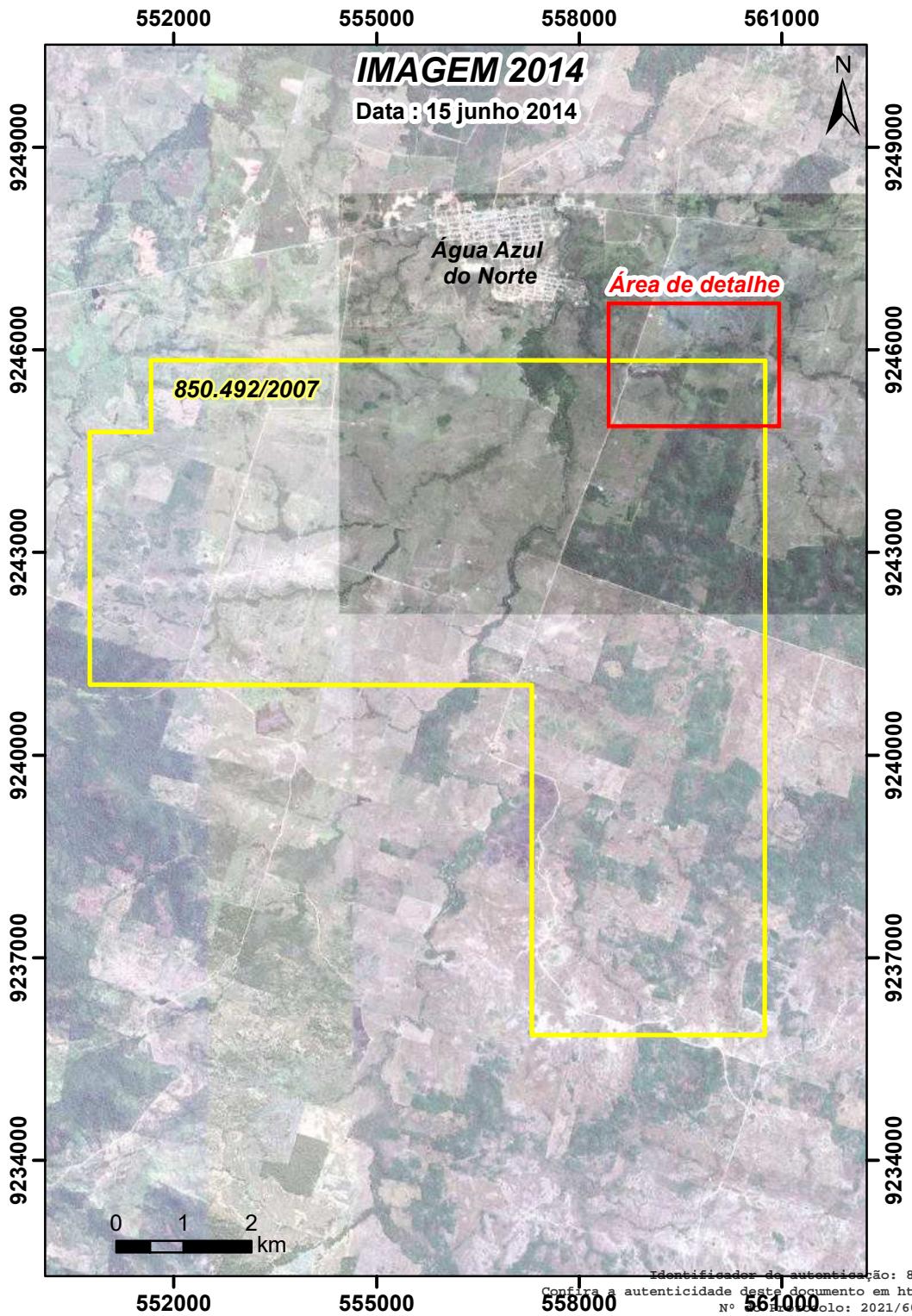


Identificador de autenticação: 8772C227-70D9-6AE8-DDBC04BE3E167991A
Confira a autenticidade desse documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2021/606518 Anexo/Sequencial: 1



ANEXO VI

MAPA DA REGIÃO



ANEXO VII

E-MAIL NOTÍCIA-CRIME PARA A POLÍCIA FEDERAL

rodrigo.silva@limafeigelson.com.br

De: bernardo.souza@limafeigelson.com.br
Enviado em: terça-feira, 13 de outubro de 2020 18:01
Para: dps.cm.rdo.srpa@dpf.gov.br
Cc: 'Marcello Lima'; rodrigo.silva@limafeigelson.com.br; 'Ana Luisa Leão Flaksman'; 'Fernando Simões Bandeira'
Assunto: Notícia Crime invasão de área para garimpo ilegal
Anexos: Bemisa - Notícia-Crime PF.pdf

Ilmo Sr. Delegado da Polícia Federal, boa tarde.

Conforme orientação por contato telefônico realizado na última sexta-feira (09/10/2020), representando a BEMISA – Brasil Exploração Mineral (qualificada no documento em anexo), **comunica-se a ocorrência de atividade criminosa de invasão de área e realização de atividade de garimpo ilegal**, posto que sem a autorização da Agência Nacional de Mineração, bem como do órgão ambiental responsável na área do título mineral outorgado à BEMISA.

Por favor queiram encontrar em anexo notificação com maiores informações sobre a ocorrência.

Desde já agradecemos a presteza R. PF e na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Bernardo Cesar de Souza
OAB -RJ 207.429

CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO RM-01122883-A/2022/CFISC

DADOS:

Processo:	2021/606518
Município:	Água Azul do Norte
Endereço/Empreendimento:	Município de Água Azul do Norte
Coordenadas Geográficas:	-6° 49' 20,96"S ; -50° 27' 48,38"W

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório contém informações acerca dos procedimentos de monitoramento com uso de imagens de satélite e ações de Sensoriamento Remoto – SR, desenvolvidas por este centro, especificamente na área da coordenada encaminhada na denúncia e localizada no município de Água Azul do Norte na coordenada -6° 49' 20,96"S -50° 27' 48,38"W. A área objeto localiza-se cerca de 5,5 km da sede municipal de Água Azul do Norte.

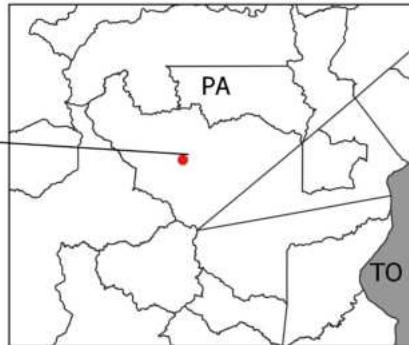
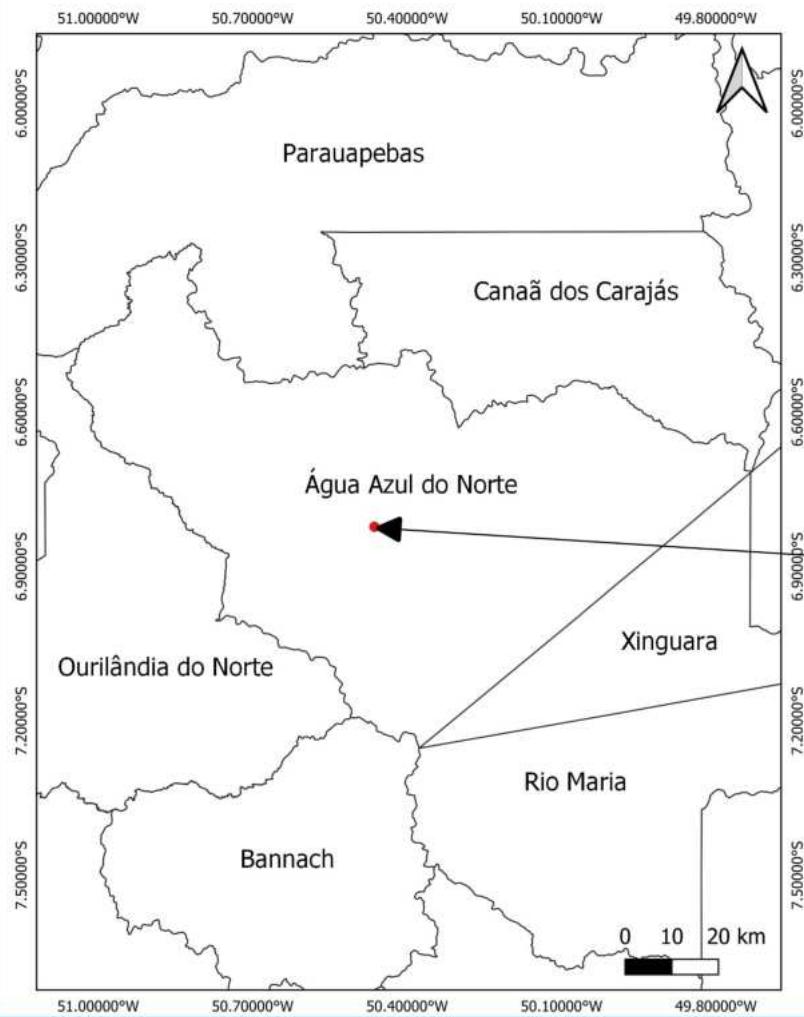
2. OBJETIVOS

- Verificar a coerência entre os dados disponíveis no SIMLAM e na Agência Nacional de Mineração, além de averiguar a situação do CNPJ de arantes Mineração e Comércio Ltda.
- Análise sensoriamento remoto multitemporal, para verificar se houve avanço na atividade minerária dentro da área requerida.
- Averiguar a existência de um processo de licenciamento ambiental em nome da empresa requerente.

ENDEREÇO: Travessa Lomas Valentinas, 2717, CEP: 66093-677. Belém/Pará
FONE (91) 3184-3362/3300/3330 **EMAIL:** ascom.semas.pa@gmail.com **SITE:** www.semas.pa.gov.br

Mapa 1: Mapa de Localização do Município Água Azul do Norte /PA e coordenada da denúncia

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Secretaria de
Meio Ambiente
e Sustentabilidade



● Coordenada denúncia 50°17'16.847"W, 7°17'26.908"S

ENDEREÇO: Travessa Lomas Valentinas, 2717, CEP: 66093-677. Belém/Pará
FONE (91) 3184-3362/3300/3330 **EMAIL:** ascom.semas.pa@gmail.com **SITE:** www.semas.pa.gov.br

3. DADOS E ANÁLISE DO PROCESSO

Conforme orientação por contato telefônico realizado em (09/10/2020), representando a BEMISA – Brasil Exploração Mineral (qualificada no documento em anexo), **comunica-se a ocorrência de atividade criminosa de invasão de área e realização de atividade de garimpo ilegal, posto que sem a autorização da Agência Nacional de Mineração**, bem como do órgão ambiental responsável na área do título minerário outorgado à BEMISA.

A DENUNCIANTE é titular do Alvará de Pesquisa nº 11.108/2009, que a autorizou em 16/09/2009 a realizar a pesquisa de minério de cobre, por três anos em uma área de 6494,31 ha no município de Água Azul do Norte /PA . Em (27.09.2017) o referido alvará foi prorrogado pela Agência Nacional de Mineração – ANM, por um período adicional de 3 anos.

Cabe ressaltar que o alvará de pesquisa da DENUNCIANTE encontra-se, ainda atualmente em vigor, por força da suspensão dos prazos processuais e materiais dos direitos minerários em razão da crise sanitária causada pela pandemia do novo corona vírus, determinado pela ANM por meio da Resolução ANM nº 46/2020. Portanto, estando devidamente autorizada a DENUNCIANTE tem realizado os devidos trabalhos de pesquisa na área.

Ocorre que, após visita a campo realizada na semana do dia 25 de setembro de 2020, a DENUNCIANTE identificou a existência de duas áreas com indícios de extração irregular de substância mineral e desmatamento, por mineradores que ocupam parte da área do projeto para a realizarem garimpo clandestino, conforme se verifica a partir dos mapas realizados nesse relatório.

Essas regiões, por sua vez, situam-se parcialmente dentro da área do Processo Minerário nº 850.492/2007, cuja titularidade para pesquisa e, por conseguinte, posterior lavra, é detida exclusivamente pela DENUNCIANTE. Frise-se, portanto, que a extração de substâncias minerais tem ocorrido sem a observância das determinações legais que regem a exploração e exploração do subsolo pâtrio, assim como as relacionadas à preservação ambiental.

3.1 AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM

Em consulta ao CADASTRO MINEIRO, no dia 12/01/2022, o processo minerário nº **850.492/2010** (Mapa 2) cuja área abrange 6494,31 ha encontra-se **ATIVO**. O referido processo refere-se a ‘Requerimento de autorização de pesquisa’ em fase atual de ‘autorização de pesquisa’. A substância mineral a ser pesquisada é ‘MINÉRIO DE COBRE’, no município de Água Azul do Norte/PA.

Também consta que, desde 21/02/2011 o titular/requerente é identificado como BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL, detentor do CNPJ N° 12.056.600/0001-50.

3.2 SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL – SiCAR / CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

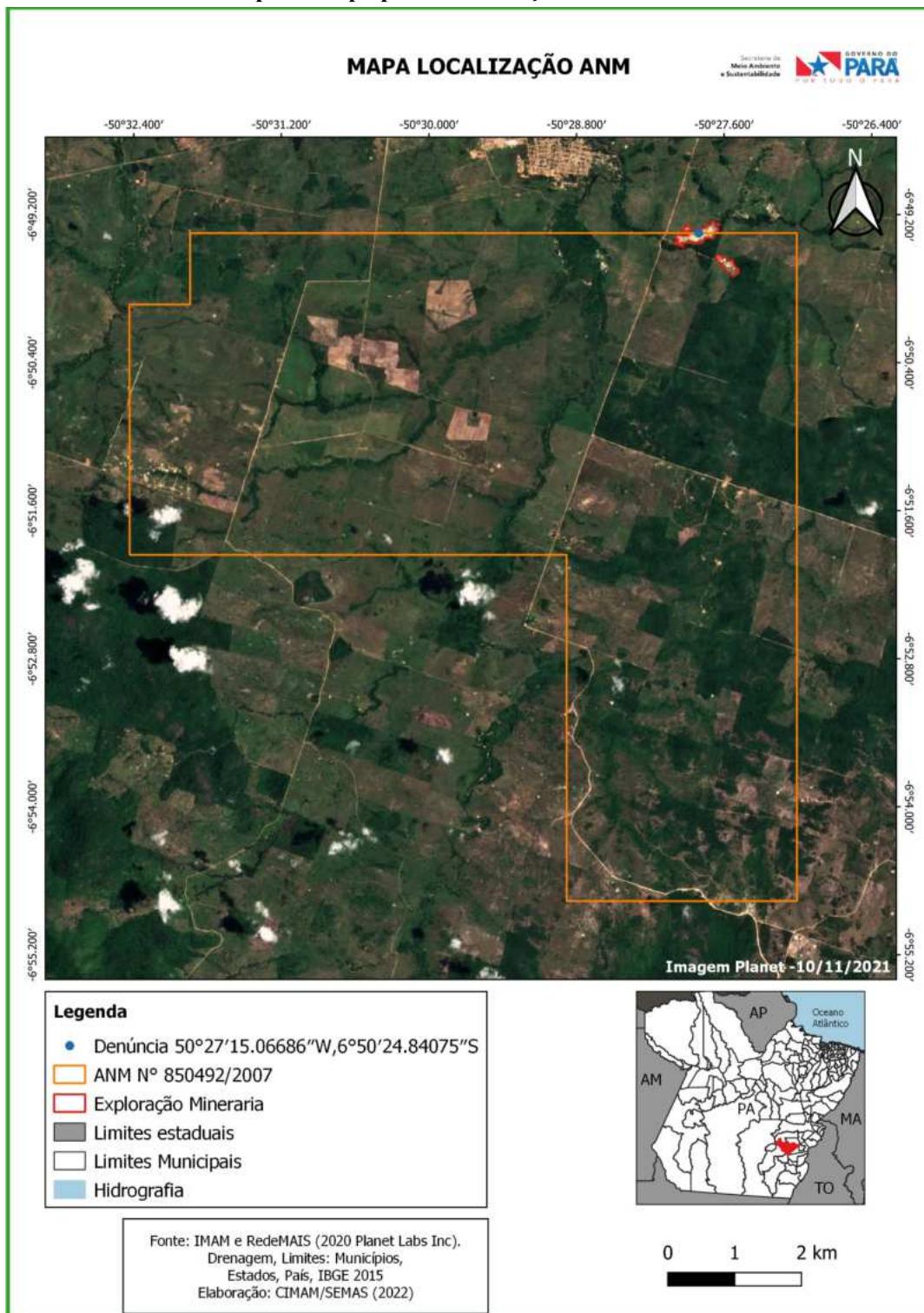
Após consulta aos arquivos digitais disponíveis no SiCAR (Mapa 3), foram identificados dois móveis rurais incidentes na área em análise, obtendo-se os seguintes resultados. Na tabela abaixo consta as informações do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

REGISTRO	IMÓVEL	DOMÍNIO
PA-1500347-07D9B04E766D4AB2A6D7285376F32454	FAZENDA ÁGUA AZUL	Jose Barbosa Filho CPF N° 10816089434
PA-1500347-7139D8F2C03C4FDAB22FFCA5F6F9788B	FAZENDA PLANALTO	Jose Barbosa Filho CPF N° 10816089434

Tabela 1: Mapa para Visualização da ANM

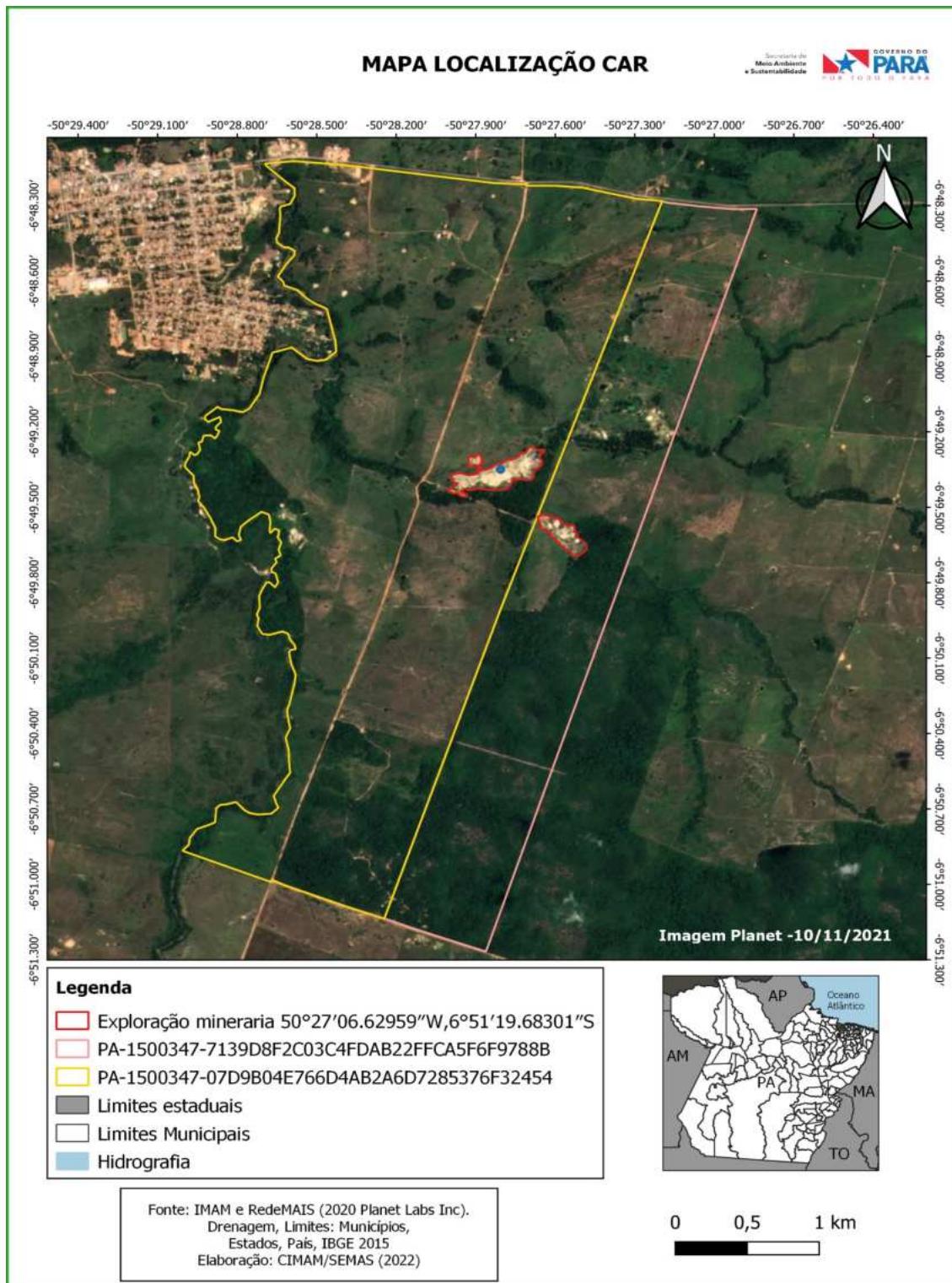
ENDEREÇO: Travessa Lomas Valentinas, 2717, CEP: 66093-677. Belém/Pará
FONE (91) 3184-3362/3300/3330 **EMAIL:** ascom.semas.pa@gmail.com **SITE:** www.semas.pa.gov.br

Mapa 2: Mapa para Visualização da ANM



ENDEREÇO: Travessa Lomas Valentinas, 2717, CEP: 66093-677. Belém/Pará
FONE (91) 3184-3362/3300/3330 **EMAIL:** ascom.semas.pa@gmail.com **SITE:** www.semas.pa.gov.br

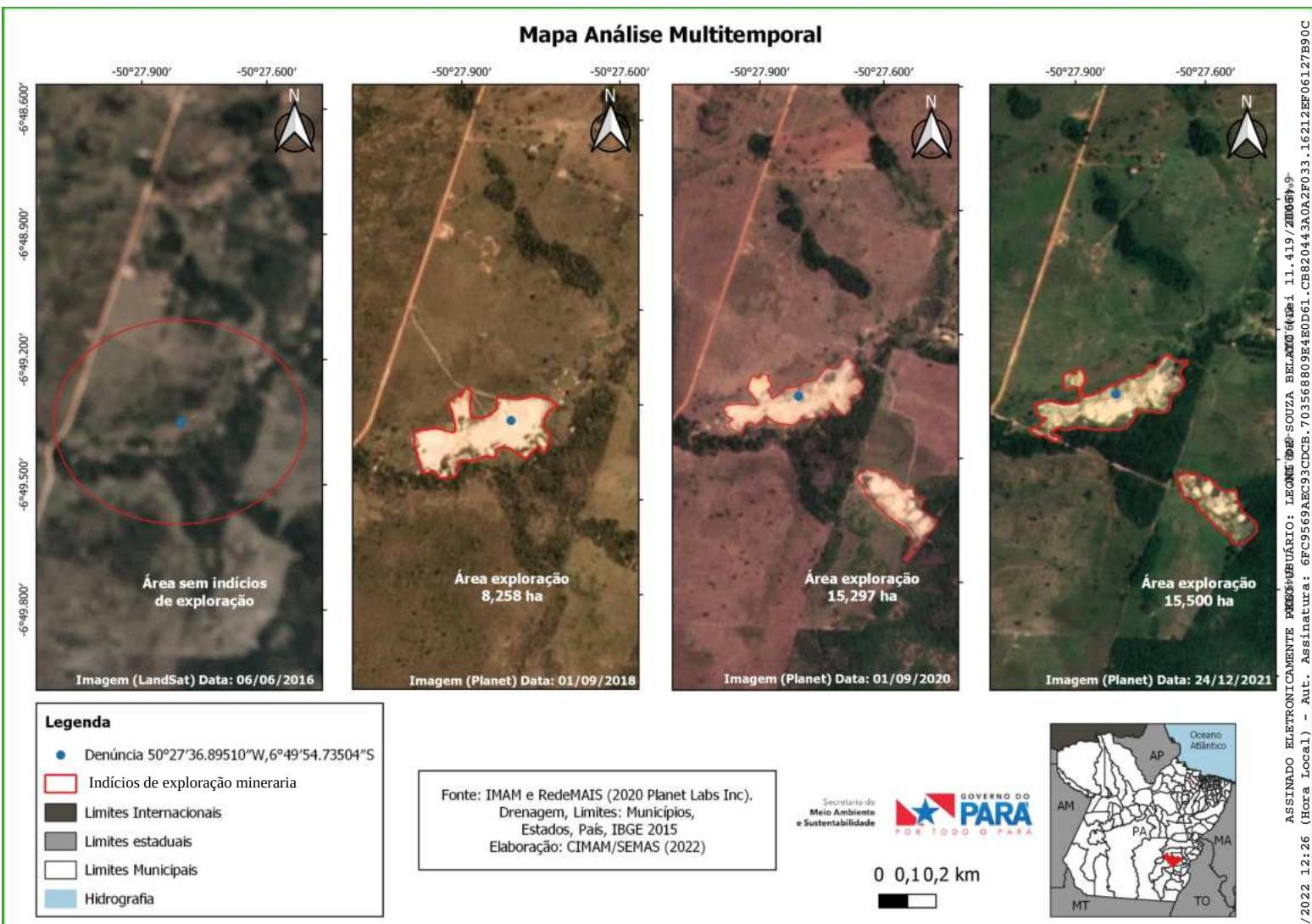
Mapa 3: Mapa para Visualização do CAR



ENDEREÇO: Travessa Lomas Valentinas, 2717, CEP: 66093-677. Belém/Pará
FONE (91) 3184-3362/3300/3330 **EMAIL:** ascom.semas.pa@gmail.com **SITE:** www.semas.pa.gov.br

4. ANÁLISE DE SENSORIAMENTO REMOTO

Mapa 4: Mapa análise multitemporal



ENDEREÇO: Travessa Lomas Valentinas, 2717, CEP: 66093-677. Belém/Pará
FONE (91) 3184-3362/3300/3330 **EMAIL:** ascom.semas.pa@gmail.com **SITE:** www.semas.pa.gov.br

A partir das imagens de satélite recentes (mapa 4) de (2020 e 2021) e antigas (mapa 4) de (2018 e 2016) da área da denúncia de exploração ilegal de ‘minério de cobre’ sem a devida licença ambiental do órgão competente, nota-se que está havendo atividade na área e quando comparamos as imagens anteriores 2016, 2018 e 2020, e é notório que está ocorrendo exploração mineral no local desde do ano de 2016 e a cada ano observa-se o aumento do revolvimento do solo nas imagens de satélite, em vista disso pode-se surgir indícios de exploração mineral, portanto confirmando a denúncia realizada a esta secretaria.

5. CONCLUSÃO

Como é de conhecimento deste Órgão, nos termos do art. 20, IX da Constituição Federal, a propriedade do subsolo e, consequentemente, dos recursos naturais nele presentes, pertence exclusivamente à União. Nesse sentido, a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991 (Lei dos Crimes Contra a Ordem Econômica e o Patrimônio) e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipificam a lavra irregular como crime, além de prever a necessária restituição para a União dos valores explotados ilegalmente.

Por sua vez, a Lei nº 9.605/98, em seu art. 55, prescreve que aquele que executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com aquela obtida, incorre em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Ademais, o Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, regulamenta o processo administrativo federal para apuração dessas infrações e prevê, em seu art. 63, que executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida constitui infração administrativa, com sanções de multa de R\$ 1.500,00 a R\$ 3.000,00 por hectare ou fração, incorrendo nas mesmas multas aquele que deixa de recuperar a área explorada

ENDEREÇO: Travessa Lomas Valentinas, 2717, CEP: 66093-677. Belém/Pará
FONE (91) 3184-3362/3300/3330 **EMAIL:** ascom.semas.pa@gmail.com **SITE:** www.semas.pa.gov.br

nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Outrossim, o art 38 da Lei Estadual nº 5887/1995 que institui da Política Estadual do Meio Ambiente estabeleceu que a lavra de recursos minerais, sob qualquer regime de exploração e aproveitamento, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sempre respeitada a legislação federal pertinente e os demais atos e normas específicas de atribuição da União.

Nesse sentido em decorrência da extração mineral irregular por parte dos garimpeiros e da possível prática dos crimes e infrações contidas nas coordenadas plotadas em tela, foi detectado a exploração mineraria nas coordenadas encaminhada na denúncia. Com base na análise de sensoriamento remoto (SR), foi verificado que houve a exploração mineraria na área e quando comparamos as imagens de satélite percebe-se um aumento da exploração mineraria. Desse modo, durante o período que compreende a análise, foram caracterizadas regiões que se assemelhem a desmatamento e/ou revolvimento de solo, porém, apenas uma investigação em loco poderá confirmar se área foi ou está sendo ocupada de forma desordenada, bem como sendo foco de danos ambientais. Assim, encaminho este relatório para tomada de decisões cabíveis.

Belém, 12 de Janeiro de 2022



LEONÍ DE SOUZA BELATO
Matrícula: 5904398-2

ENDEREÇO: Travessa Lomas Valentinas, 2717, CEP: 66093-677. Belém/Pará
FONE (91) 3184-3362/3300/3330 **EMAIL:** ascom.semas.pa@gmail.com **SITE:** www.semas.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ORDEM DE FISCALIZAÇÃO: O-22-08/079

SETOR RESPONSÁVEL GERAD - Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradas	PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO 22/08/2022 até 07/09/2022
DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS	
Realizar ação de fiscalização ambiental, nos municípios de Tucumã, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Floresta do Araguaia, Xinguara e Conceição do Araguaia. A fim de atender demandas do Ministério Público protocolados pelos PAEs 2021.559424 (Reiterado pelo PAE Nº 2021.986032 PAE: 2022.680297), PAE: 844178.2022 e PAE 2021.1089112, bem como, atender as demandas dos documentos e ou denúncias com pendências nesta GERAD, protocolados sob os números: PAEs :2022.2748, 2021.889269, 2020.1102371, 2021.40723, 2021.606518, 2021.268292, 2022.41726 (2022.241963).	

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGITUDE
Tucumã	S 06°45'47,6375"	W 51°09'33,1567"
Ourilândia do Norte	S 06°43'35,0775"	W 51°04'31,582"
Rio Maria	S 07°14'36,4163"	W 49°54'58,9746"
Floresta do Araguaia	S 07°25'13,8611"	W 49°41'57,8467"
Xinguara	S 06°58'15,245"	W 49°55'48,4131"
Conceição do Araguaia	S 08°02'40,6042"	W 49°22'01,4355"

PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Igor Pereira Diniz	Agente de Fiscalização Ambiental
Antonio Carlos da Silva Nobre (Coordenador)	Agente de Fiscalização Ambiental
Alvaro de Castro Pacheco Júnior	Agente de Fiscalização Ambiental

PLANO DE VIAGEM

Esta fiscalização necessitará de Plano de Viagem

APOIO EXTERNO

Esta fiscalização necessitará de Apoio Externo

CHEFE DA UNIDADE ORDENADORA

ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE



FOLHA DE DESPACHO

Após ação de fiscalização realizada no período de 22/08/2022 a 07/09/2022, atendendo ao processo PAE nº 2021/606518 relativo a Ordem de Fiscalização nº O-22-08/079, em decorrência de denúncia de extração ilegal de minério metálico com degradação ambiental da área. As ações foram realizadas para atender a demanda D-22-08/01269. Após análise do mesmo foram lavrados os Autos de Infração AUT-1-S/23-03-00642 e AUT-1-S/23-03-00643, e seus respectivos relatórios: REF-1-S/23-03-01242; e REF-1-S/23-03-01244. Seguem os documentos para as providências cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-1-S/23-03-00643

SETOR RESPONSÁVEL

GERAD - Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradoras

LAVRATURA	HORA	TIPO DE INFRAÇÃO	ATIVIDADE
14/3/2023	11:25	Poluição / Degradação	Pecuária

DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO

Em face de não recuperar a área explorada de forma ilegal, desobedecendo a qualquer normas, termos de autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Sanções indicadas: **Multa simples; Valor da Multa indicada: R\$ 46.500,00** (Quarenta e seis mil e quinhentos Reais). Audiência de Conciliação e Defesa; conforme previsto na Lei Estadual 9.575 de 11 de maio de 2022, artigo 34, o autuado poderá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, optar por (a) formalizar a manifestação de interesse de Conciliação Ambiental; (b) oferecer defesa administrativa contra o Auto de Infração; ou (c) efetuar o pagamento imediato. A opção escolhida deverá ser formalizada via setor de Protocolo, presencialmente em uma das unidades administrativas da SEMAS ou através de correio eletrônico: protocolo@semas.pa.gov.br Caso opte pela Conciliação Ambiental, o agendamento poderá ser feito através do sítio eletrônico da secretaria: <https://www.semias.pa.gov.br/> Informações sobre agendamento da conciliação também pelos telefones: (91) 3184-3367 ou (91) 3184-3467.

DADOS DO AUTUADO

NOME / RAZÃO SOCIAL Jose Barbosa Filho	CPF / CNPJ 108.160.894-34	RG Não informado	TELEFONE Não informado
DESCRÍÇÃO DA LOCALIZAÇÃO AVENIDA XINGU N 612 CENTRO	CEP 68555-001	MUNICÍPIO / UF Xinguara / PA	

LOCAL DA INFRAÇÃO

MUNICÍPIO / UF Água Azul do Norte / PA	LATITUDE S 06°49'32,8587"	LONGITUDE W 50°27'39,6234"
---	------------------------------	-------------------------------

DESCRÍÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

A 5 Km da sede do município da PA 279, percorrendo 3 Km no ramal à direita da PA 279 sentido Xinquara/PA.

ENQUADRAMENTO

CONTRARIANDO Art. 63, Parágrafo Único, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008	ENQUANDRANDO-SE Art. 05, Da/Do Lei Estadual 9.575/2022 Art. 10, Inciso II, Da/Do Lei Estadual 9.575/2022	EM CONSONÂNCIA Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998 Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988
---	--	---

OBSERVAÇÕES

Este Auto de Infração foi lavrado nesta SEMAS, com base na ação de fiscalização nas Fazendas Água Azul e Planalto. No levantamento documental no SIMLAM não constam autorizações e/ou licenças que comprovassem a regularização da atividade de extração mineral na referida propriedade e no relatório de monitoramento do CIMAM RM-01122883-A/2022/CFISC.

Sujeitando-se as penalidades previstas no art. 119, Incisos I ao XIII, da Lei Estadual nº 5.887 e 09/05/95. Ficando o infrator notificado a apresentar, querendo, defesa por escrito, no prazo de 15 dias (corridos), à SEMAS.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-1-S/23-03-00643

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

(Assinado digitalmente em 14/3/2023 11:52)

Alvaro de Castro Pacheco Júnior

Agente de Fiscalização

Matrícula: 5936342-2

Portaria: 00727/2021

Setor: GERAD - Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras

AUTUADO

O autuado recebeu a primeira via do presente auto do qual ficou ciente em: Água Azul do Norte, 14 de Março de 2023

Jose Barbosa Filho

TESTEMUNHAS

(Assinado digitalmente em 14/3/2023 13:37)

Antonio Carlos da Silva Nobre

Matrícula: 51368571

GERAD - Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras

(Assinado digitalmente em 14/3/2023 11:58)

Igor Pereira Diniz

Matrícula: 5926565-2

GERAD - Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-03-01244

SETOR RESPONSÁVEL

GERAD - Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras

DEMANDA D-22-08/01269	INFRATOR Identificado	DATA DA AÇÃO 22/8/2022 até 7/9/2022	ORDEM DE FISCALIZAÇÃO O-22-08/079
--------------------------	--------------------------	--	--------------------------------------

OBJETIVO

Realizar ação de fiscalização ambiental a fim de atender denúncias e demandas do MP

DESCRIÇÃO DE ACESSO

fiscalização ambiental, nos municípios de Tucumã, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Floresta do Araguaia, Xinguara e Conceição do Araguaia

a 5 Km da sede do município da PA 279, percorrendo 3 Km no ramal à direita da PA 279 sentido Xinguara

PRESTADOR DE INFORMAÇÃO

Informações obtidas em campo: Funcionários da Empresa Bemisa e funcionários de fazendas vizinhas. Informações documentais: Relatório de Monitoramento RM-01122883-A/2022/CFISC, e Processo PAE 2021/606518.

DA FISCALIZAÇÃO

O presente Relatório diz respeito à ação de fiscalização realizada no período de 22/08/2022 a 07/09/2022, atendendo ao processo PAE nº 2021/606518 relativo a Ordem de Fiscalização nº O-22-08/079, em decorrência de denúncia de extração de minério ilegal (Garimpo Clandestino) dentro da área de direito mineral sob o Processo ANM nº 850.492/2007 em nome da empresa BEMISA - Brasil Exploração Mineral S/A. As ações foram realizadas para atender a demanda D-22-08/01269 nos Municípios de Tucumã, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Floresta do Araguaia, Xinguara e Conceição do Araguaia.

Esta fiscalização foi executada pelos fiscais da Gerência de Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras - GERAD/DIFISC Antônio Carlos da Silva Nobre (coordenador), Igor Pereira Diniz e Álvaro de Castro Pacheco Júnior, com o fito de constatar atividade de extração mineral irregular no município de Xinguara, além de identificar supostas atividades irregulares ou ilícitas durante o período da ação.

Ação de Fiscalização no município de Água Azul do Norte

Estes agentes de fiscalização realizaram incursão em campo para atender a denúncia encaminhada pela empresa Bemisa sobre a atividade de garimpo ilegal dentro da área do Projeto Água Azul, na qual é titular do direito mineral (processo ANM nº 850.492/2007) e detém o Alvará de Pesquisa nº 11.108/2009 ainda ativo em razão da crise sanitária do novo corona virus, chancelado pela Agência Nacional de Mineração - ANM por meio da Resolução nº 46/2020, e portanto regularmente autorizada a realizar os trabalhos de pesquisa mineral na área.

A fiscalização ocorreu na zona rural do município de Água Azul do Norte, onde está localizado a 5 Km da sede do município da PA 279, percorrendo 3 Km no ramal à direita da PA 279 sentido Xinguara (Imagem 01), sob as coordenadas: 06°49'32,86" S e 50°27'39,62" W.

Conforme o relatório de monitoramento RM-01122883-A/2022/CFISC, as áreas onde ocorreram a instalação e atividade de garimpo ilegal foram identificadas nos imóveis rurais:

PA-1500347-07D9.B04E.766D.4AB2.A6D7.2853.76F3.2454 (Fazenda Água Azul) e
PA-1500347-7139.D8F2.C03C.4FDA.B22F.FCA5.F6F9.788B (Fazenda Planalto), ambos pertencentes ao Sr. José



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-03-01244

Barbosa Filho (CPF: 108.160.894-34).

Ressalta-se que a empresa BEMISA informou que adquiriu o imóvel denominado Fazenda Abelhas, que é uma área decorrente do desmembramento da Fazenda Planalto. Também informou que adquiriu os imóveis Gleba A e Gleba B, que foram desmembradas do imóvel Fazenda Água Azul (Imagem 02). Em levantamento na base do Cadastro Ambiental Rural do Pará, de fato ocorreu o desmembramento dos imóveis: Fazenda Água Azul, passando a se denominar Fazenda Lorena, de propriedade da Sra. Ana Julia Prudente Barbosa (CPF: 027.312.832-97) e Fazenda Planalto, que continua como proprietário o Sr. José Barbosa Filho (CPF: 108.160.894-34) (Imagem 03). Todavia, o desmembramento desses imóveis ocorreu no ano de 2022, no momento posterior aos ilícitos identificados nas análises multi temporais realizados pelo CIMAM e constatados in locu por estes agentes.

Reforça também que a empresa Bemisa apresentou as licenças: de instalações LI nº 3195/2021 (Ativa em 01/10/2021 e válida até 30/09/2026) e LI nº 3196/2021 (Ativa em 01/10/2021 e válida até 30/09/2026); de Autorizações: nº 4805/2021 (Ativa em 01/10/2021 e válida até 30/09/2026) para supressão vegetal, e nº 48065/2021 (Ativa em 01/10/2021 e válida até 01/10/2022) para manejo de fauna silvestre, e de outorgas nº 5624/2021 (Ativa em 18/10/2021 e válida até 18/03/2026) e nº 2776/2020 (Ativa em 05/10/2020 e válida até 04/10/2025). E por fim a licença de Operação nº 002/2022 (Ativa em 18/03/2022 e válida até 16/03/2024).

Interessado: José Barbosa Filho CPF: 108.160.894-34

Ao chegar na área das Fazendas Água Azul (atual Faz. Lorena) e Planalto não foi encontrada nenhuma pessoa ou atividade no local. Com base no relatório de monitoramento do CIMAM RM-01122883-A/2022/CFISC, nestas propriedades ocorreu a atividade de extração de minério metálico ilegal (garimpo clandestino) denunciadas no Processo PAE nº 2021/6065518, e sendo alvo desta ação de fiscalização (Coordenadas: 06°49'32,86" S e 50°27'39,62" W). De fato constatou-se evidências que houve extração de substância mineral, onde no local há a existência de pequenas cavas - buracos (Imagem 04) que foram escavados no passado por maquinário e que estão em processo de recuperação da vegetação secundária (Imagem 05). Buscando levantar as informações e o que foram observadas em campo, foi feito busca no SIMLAM quanto a existência de processos/documentos, autorizações/licenças em nome do Sr. José Barbosa Filho (CPF: 108.160.894-34). Também foi levantado informações do mesmo no sistema público de consulta de processos mineiros da Agência Nacional de Mineração - ANM, do referido proprietário. Após levantamento, encontrou-se em nome do referido interessado, e de seu CPF, a Autorização de Funcionamento de Atividade Rural - AFAR nº 6821/2021(vencida em 25/01/2022) para atividade de pecuária. Quanto a atividade de garimpo, não consta nenhuma licença ativa/vencida ou autorização do órgão ambiental estadual emitido por esta SEMAS em nome do referido proprietário, e também qualquer processo mineiro, alvará de pesquisa ou Permissão de Lavra Garimpeira em nome do Sr. José Barbosa Filho que corresponda a área que ocorreu a atividade ilícita. Diante das evidências de extração mineral ilegal realizada no local que deixaram pequenas cavas no terreno e a ausência de documentos (títulos/autorizações/alvará) que comprovassem outrora a regularização da atividade mineral, conclui-se que esta atividade foi explorada de forma irregular, sem as devidas autorizações e/ou licenças dos órgãos federal e/ou estadual. Ante exposto foi lavrado nesta SEMAS o auto de infração nº AUT-1-S/23-03-00643, em desfavor do Sr. José Barbosa Filho (CPF: 108.160.894-34) por não recuperar área degradada, explorada de forma ilegal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-03-01244

Q U A L I F I C A Ç Ã O

D A

I N F R A Ç Ã O

Para valoração da multa indicada do auto de Infração nº AUT-1-S/23-03-00643, foram aplicadas as sanções as sanções de multa simples conforme o artigo 10, da Lei Nº 9.575/2022. Para a indicação do valor da multa fora considerada a sanção prevista no Art. 63, Parágrafo Único, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, a multa indicada varia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por hectare ou fração

Multa Indicada = R\$ 3.000,00 x 15,50 = R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos).

Fundamentação: Utilizou-se para cálculo da multa fechada, utilizando o maior valor da faixa e o total da área explorada e degrada.

CONCLUSÃO

De acordo com as informações supracitadas, foram aplicadas as sanções de multa simples. O Auto de Infração AUT-1-S/23-03-00643 foi lavrado nesta SEMAS, em desfavor do Sr. José Barbosa Filho (CPF: 108.160.894-34), por deixar de recuperar a área explorada da atividade ilegal de garimpo, sem permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente, desobedecendo às normas legais ou regulamentares; contrariando: Art.63, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se: no Art. 05 da Lei Estadual Nº 9.575/2022 e o Art. 10, incisos II da Lei Estadual Nº 9.575/2022; em consonância: com Art. 225 da Constituição Federal 1988 e o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998.

Para a indicação de multa foram consideradas as sanções prevista no Art. 63, parágrafo único, do Decreto Federal Nº 6.514/2008 que estipula multa indicada variando de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por hectare ou fração. Sendo assim, o indicativo de multa do auto de infração AUT-1-S/23-03-00643 foi de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais). É importante salientar que os fatos e decisões em questão são meramente técnicos e têm alusão na legislação ambiental, com fulcro de coibir os ilícitos ambientais e garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado e de acesso à coletividade, garantindo, assim, a sua sustentabilidade às gerações futuras.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que os documentos sejam enviados para o Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM para averiguar se o autuado reconheceu a infração cometida e manifestou-se favorável a conciliação. Caso contrário aguardar documento de defesa, formalizar o processo punitivo e encaminhar o referido processo à CONJUR para adoção de medidas cabíveis ao caso.

PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Igor Pereira Diniz	Agente de Fiscalização Ambiental
Antonio Carlos da Silva Nobre	Agente de Fiscalização Ambiental (Coordenador)
Alvaro de Castro Pacheco Júnior	Agente de Fiscalização Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-03-01244

AUTO DE INFRAÇÃO AUT-1-S/23-03-00643

INFRAÇÃO

Em face de não recuperar a área explorada de forma ilegal, desobedecendo a qualquer normas, termos de autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente. Sanções indicadas: Multa simples; Valor da Multa indicada: R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos Reais). Audiência de Conciliação e Defesa; conforme previsto na Lei Estadual 9.575 de 11 de maio de 2022, artigo 34, o autuado poderá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, optar por (a) formalizar a manifestação de interesse de Conciliação Ambiental; (b) oferecer defesa administrativa contra o Auto de Infração; ou (c) efetuar o pagamento imediato. A opção escolhida deverá ser formalizada via setor de Protocolo, presencialmente em uma das unidades administrativas da SEMAS ou através de correio eletrônico: protocolo@semas.pa.gov.br Caso opte pela Conciliação Ambiental, o agendamento poderá ser feito através do sítio eletrônico da secretaria: <https://www.semias.pa.gov.br/> Informações sobre agendamento da conciliação também pelos telefones: (91) 3184-3367 ou (91) 3184-3467.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

(Assinado digitalmente em 15/3/2023 10:02)

Alvaro de Castro Pacheco Júnior

Agente de Fiscalização

Matrícula: 5936342-2

Portaria: 00727/2021

Setor: GERAD - Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-03-01244
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

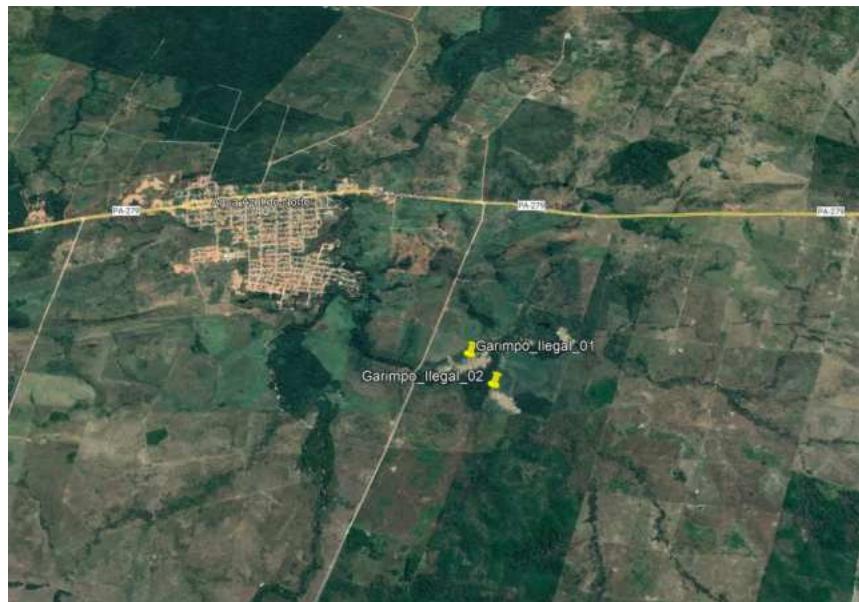


IMAGEM 1
Localização da atividade do garimpo ilegal.



IMAGEM 2
Imóveis adquiridos pela Bemisa (Fonte: Bemisa)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-03-01244



IMAGEM 3
Fazendas Água Azul e Planalto após desmembramento (Fonte: SICAR/PA)



IMAGEM 4
Local onde ocorreu extração mineral, com existência de pequenas escavações (buracos) no terreno.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-03-01244



IMAGEM 5

Terreno degradado sem processo natural de recuperação da vegetação secundária



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-03-01244

ANEXOS

AUTO DE INFRAÇÃO AUT-1-S/23-03-00643

ENQUADRAMENTOS

Contrariando o Art. 63, Parágrafo Único, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008

Enquadrando-se no Art. 05, Da/Do Lei Estadual 9.575/2022

Enquadrando-se no Art. 10, Inciso II, Da/Do Lei Estadual 9.575/2022

Em consonância com o Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998

Em consonância com o Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988

MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGITUDE
Água Azul do Norte	S 06°49'32,8587"	W 50°27'39,6234"

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

A 5 Km da sede do município da PA 279, percorrendo 3 Km no ramal à direita da PA 279 sentido Xinquara/PA.

WindowOpen - Perfil 1 — Microsoft Edge

| Não seguro | intranetsemas.pa.gov.br/similam/WindowOpen.aspx?WindowOpen=CadastrarEmpreendimento.aspx?modo=3&viewProcesso=true&id=107810&idRetorno=44964B68E3T879D267855D597AB1ADA&acao=cempreendimento

Você está no modo Internet Explorer. A maioria das páginas funciona melhor no Microsoft Edge.

[Abrir no Microsoft Edge](#) [Mostrar na barra de ferramentas](#) [Saiba mais](#)

Visualizar Empreendimento

Este empreendimento é de edição controlada

Situação	Em licenciamento			
Estado*	PA			
Município*	Xinguara			
Nome/Razão Social/Denominação*	JOSE BARBOSA FILHO			
Nome Fantasia	JOSE BARBOSA FILHO			
Atividade Principal	Associe uma Atividade Principal ?			
CNPJ				
Porte	*** Selezione *** ?			
IBGE				
Jurisdição	*** Selezione *** ?			
Endereços*				
Tipo de Endereço	Descrição	Estado	Município	CEP
Correspondência = Sim	AVENIDA XINGU, Nº 612 - CENTRO	PA	Xinguara	68555-001
Meios de Contato				



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFISC

Belém - PA, 17 de Maio de 2023

Notificação N°.: 166774/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2023

À

JOSE BARBOSA FILHO
End: AVENIDA XINGU, Nº 612 - CENTRO
CEP: 68555-001 Xinguara - PA

Pelo presente instrumento, fica ao senhor **JOSÉ BARBOSA FILHO**, notificado de acordo com os autos do **Processo Administrativo Infracional nº 2023/0000008080** no qual consta o Auto de Infração nº **AUT-1-S/23-03-00643**, lavrado por esta Secretaria, ante a constatação do exercício de Pecuária, em face de não recuperar a área explorada de forma ilegal, desobedecendo a qualquer normas, termos de autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente, **contrariando** o Art. 63, Parágrafo Único, do Decreto Federal nº 6.514/2008, **enquadrando-se** no Art. 05, da Lei Estadual nº 9.575 e do Art. 10, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.575/2022, **em consonância** com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e do Art. 225, da Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 20 (Vinte) dias úteis a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 34, inciso I da Lei Estadual nº 9.575 de 11 de maio de 2022.

Optar por:

1. Formalizar a manifestação de interesse de Conciliação Ambiental
2. Oferecer defesa administrativa contra o Auto de Infração
3. Efetuar o pagamento imediato.

A opção escolhida deverá ser formalizada via setor de Protocolo, presencialmente em uma das unidades administrativas da **SEMAS** ou através de correio eletrônico: protocolo@semas.pa.gov.br

Caso opte pela Conciliação Ambiental, o agendamento poderá ser feito através do sítio eletrônico da secretaria: <https://www.semash.pa.gov.br/>

Informações sobre agendamento da conciliação também pelos telefones: (91) 3184-3300 ou (91) 3184-3467

Esta notificação, juntamente com uma via do Auto de Infração será encaminhada via correios.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFISC

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Adrielle Baia Rodrigues 17/05/2023 - 11:28;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/1zNj>



Zimbra**protocolo@semas.pa.gov.br**

PROTOCOLO DE PETIÇÃO 2

De : JOSE BARBOSA FILHO
<josebarbosa.advogado@hotmail.com>

seg., 19 de jun. de 2023 13:41

 Jessica Silva

Assunto : PROTOCOLO DE PETIÇÃO 2

 8 anexos

Para : protocolo@semas.pa.gov.br

 [CAR Faz. Planalto.pdf](#)  [CAR Faz. Lorena.pdf](#)

Prezado (a), bom dia.

Segue em anexo, petição e anexos para protocolo perante a SEMMAS, a respeito do ofício nº 166774; fico no aguardo do comprovante de protocolo.

Atenciosamente,
Dr. José Barbosa Filho
OAB/PA 5518-B
Xinguara/PA
(94) 3426-1432
(94) 9 9161-4182

 **Petição - Notificação 166774.pdf**
18 MB

 **Anexo I Documento Pessoal.pdf**
296 KB

 **Anexo II OAB Jose Barbosa.pdf**
219 KB

 **Anex III Comprovante de endereço.pdf**
696 KB

 **Anexo IV certidao faz. planalto.pdf**
5 MB

 **Anexo V Escritura de compra e venda Faz. Lorena e Agua Azul.pdf**
5 MB

 **Anexo VI Oficio Faz. Planalto.pdf**
396 KB

 **Anexo VII Oficio Faz. Lorena.pdf**
487 KB



À SEMAS – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

JOSÉ BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, separado judicialmente, portador do CPF nº 108.160.894-34; OAB-PA nº 5518-B, com endereço profissional. Av. Xingu nº 612. CEP 68.555-016, Centro de Xinguara-PA. (ver anexos I, II e III), vem à digna presença de Vossa Senhoria, por meio do Proc. Administrativo nº 2023/0000008080, apresentar CONTESTAÇÃO a NOTIFICAÇÃO nº 166774/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2023., dos AUT-1-S/23-03-00643, mediante o fato e fundamento de direito a seguir expostos:

Digníssimo Secretario, inobstante, o reconhecimento do relevante trabalho prestado ao estado de meio ambiente e sustentabilidade com seriedade pela Secretaria; o fato da NOTIFICAÇÃO nº 166774/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2023. NÃO PROCEDE.

A começo, afirma o notificado, comprometido com a verdade, sob as penas e rigores da Lei, que os agentes desta Secretaria, ao afirmarem no campo AUTUADO da Página 2/2 da Notificação; ver textuais: (O autuado recebeu a primeira via do presente auto do qual ficou ciente em: Agua Azul do Norte, 14 de Março de 2023). NÃO É VERDADE. Também não é verdade que os mesmos estiveram no local.

Imaginando o notificado, que a criação do fato desta Notificação é de agentes, que visitaram o Notificado em seu Escritório de Advocacia, no mês 09/22, e sob alegações de anteriormente ter existido garimpos nas terras do Notificado, poderiam eles autuar o autuar, "mas que em atenção a este", assim não faria, mediante colaboração financeira do Notificado, o que não foi aceite por este.

Portanto, Digníssimo Secretario, antes da instauração de procedimento criminal contra aqueles agentes da pratica do ilícito acima, sem olvidar, os demais envolvidos. Data Vênia, em busca da verdade, e



aplicabilidade do DIREITO E DA JUSTIÇA., no objetivo do bem comum, pedimos uma VISTORIA para confirmação da verdade do notificado.

Afirma o Notificado que, se a notificação, gera-se do Imóvel da BEMISA, mineradora, vizinha da área do notificado, a qual foi adquirida deste; ai a Notificação geram-se como de maior gravidade de inverdade e de omissão dos agentes que a criaram. (Ver anexos IV e V).

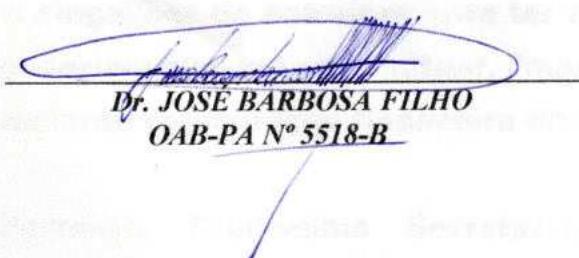
Os Imóveis da do notificado, Fazenda Planalto, em seu nome, e a Fazenda Lorena em nome de Sua Filha: Ana Julia, se encontram com CARs, devidamente validado pela Secretaria, inclusive, encontram-se em fase de obtenção de LARs, (ver anexos VI e VII).

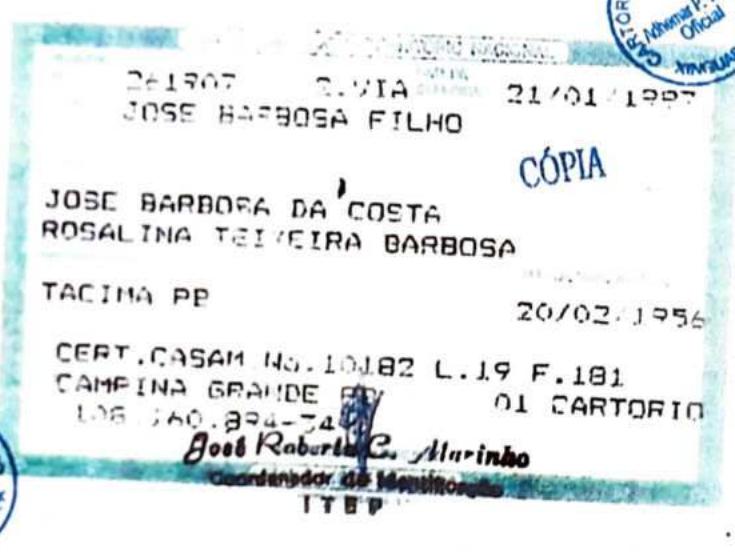
A documentação enunciada no parágrafo acima demonstra que o imóvel exerce sua atividade agropecuária de forma regular, igualmente, vendo a mesma documentação não se presume ser o imóvel portador de poluição e degradação como se consta no campo 3, página 1/2 da notificação.

***Ex Positis*, mediante o princípio da defesa, e do estado de Direito, na forma da Lei, o Notificado, requer VISTORIA nas áreas objetos das Notificações, emitida pelos seus agentes que lavram suas assinaturas digitalmente na Página 2/2 do termo.**

Pede juntada aos autos e também a VISTORIA.

Xinguara-PA, em 15.06.2023.


**Dr. JOSE BARBOSA FILHO
OAB-PA Nº 5518-B**



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - Fone 3426 1142
AUTENTICAÇÃO N° 105205

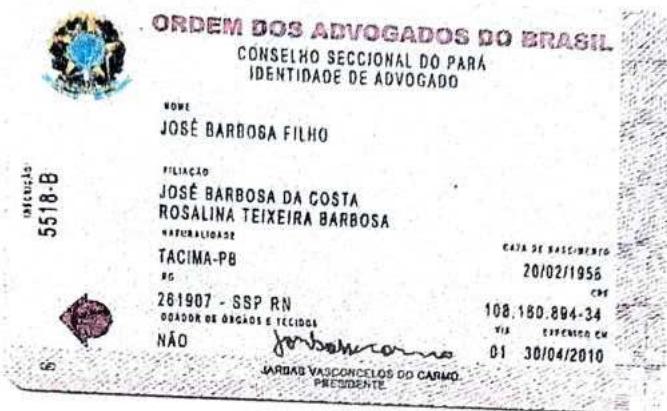
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado com a qual conferi e dou fé Xinguara, 13 de abril de 2022.
Fm Test _____ da verdade.



CAMILA T. DE MELLO CPF: 883.859.302-21 Emissária
Emolumentos: R\$ 6,40 + Selo: R\$ 0,85 - Total: R\$ 7,25 Selo: 000619290A

<https://contutas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadessele/index.jsp>







Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Página 1/1

Classificação: Residencial Pleno

Tensão Nominal Disp: 127 V Lm Min: 116 V Lm Max: 133 V

JOSE BARBOSA FILHO
INSTALAÇÃO: 8714070
CPF: *** 160 891-**
AV XINGU, 612, CEP: 68555-001 XINGUARA -
XINGUARA - PA

PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 6

Parceiro de Negócio

871407

Conta Contrato

8714070

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
06/2023	01/07/2023	R\$ 134,31

Data das Leituras	Leratura Anterior	Leratura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	09/05/2023	07/06/2023	29	07/07/2023



NOTA FISCAL N° 051047258 - SÉRIE 0001

DATA DE EMISSÃO: 07/06/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfn-digital.sistemas.gov.br/NFEE/Consulta>

chave de acesso:

15230504895/28051305555515A/72510859052288

Protocolo da autorização: 3152305015512805 -

07/06/2023 às 15:21:06

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif. Verde: 10/05 - 07/06 • O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (549.611 kWh) pela tarifa Programatizada, quando for o caso.
- Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN N° 482/2012. • Para esse faturamento foi calculada a perda no ramal, conforme Resolução ANEEL 77/2017. • Conta contrato geradora 50006760. Saldo do Mês Geral Total: 0,00. Saldo Acumulado Geral Total: 3107,41, Saldo Total à Expirar Próximo Mês Geral: 0,00.

Itens de Fatura

	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	50	1,149200	0,878900	2,61	10,91	57,46
Consumo Isento (kWh)	549,61	0,878900	0,878900	0,00	0,00	483,04
Dev Geração - CC 50006760 (kWh)	549,61		0,878900			483,04

Tributo	Base(PS)	Alíquota(%)	Valor(PS)
ICMS	57,46	19,0000	10,31
PIS	46,55	2,9298	2,47
COFINS	46,55	4,5967	2,14

ITENS FINANCEIROS

Cip-Ilum Pub Pref Munic

Multas

Correção Monetária

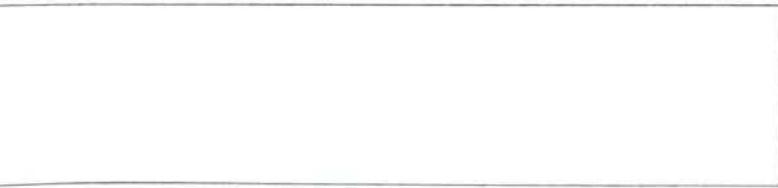
Juros

JUN/22	705
JUL/22	563
AGO/22	436
SET/22	469
OUT/22	692
NOV/22	682
DEZ/22	722
JAN/23	376
FEV/23	414
MAR/23	473
ABR/23	416
MAI/23	548
JUN/23	606
■ Ativo	■ Injetado

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
1542325	Consumo	ATIVO TOTAL	84.819	85.425	1,00	606 kWh

Reservado ao Fisco		
5E42.CBD5.F785.1198.7160.1FCS.BSD3.A006		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3092/22	14/06/2023	

REAVISO DE VENCIMENTO



CENTRAL DE ATENDIMENTO

LIGUE GRATIS 0800 091 0196

ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Atendimento por e-mail: equatorialparadistribuidora@equatorialparadistribuidora.com.brAtendimento por WhatsApp: <https://wa.me/556799100000>

Atendimento por telefone: 0800 091 0196

MATRÍCULA
19.587-L.2CV

FOLHA N°
001

COMARCA DE XINGUARA - ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL

DATA:- 09 de julho de 2021.-

IMÓVEL:- Um terreno rural denominado Fazenda Planalto, possuindo uma área total de 399,2871ha. (trezentos e noventa e nove hectares vinte e oito ares e setenta e um centiares) e perímetro de 12.775,41 metros, localizado no município de Águas Azuis do Norte/PA, comarca de Xinguara-PA., com os limites e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice ANR-M-225C, (Longitude: -50°27'11.794", Latitude: -06°48'16.930" e Altitude 286.090 m), deste segue confrontando com Rodovia Estadual PA 279 (Xinguara a São Félix Do Xingu) no azimute 109°00'04" e distância de 35,778 m até o vértice EBL-V-3381, (Longitude: -50°27'10.692", Latitude: -06°48'17.309" e Altitude 280.020 m); no azimute 96°45'52" e distância 232,906 m até o vértice EBL-V-3382, (Longitude: -50°27'03.160", Latitude: -06°48'18.202" e Altitude 277.150 m); no azimute 95°09'52" e distância 230,717 m até o vértice EBL-V-3383, (Longitude: -50°26'55.677", Latitude: -06°48'18.878" e Altitude 276.700 m); no azimute 89°18'28" e distância 162,760 m até o vértice EBL-V-3384, (Longitude: -50°26'50.377", Latitude: -06°48'18.814" e Altitude 275.420 m); deste segue confrontando com Fazenda São Luiz no azimute 199°08'26" e distância 12,552 m até o vértice ANR-M-276C, (Longitude: -50°26'50.511", Latitude: -06°48'19.200" e Altitude 276.160 m); no azimute 199°05'30" e distância 3.936,317 m até o vértice AXA-M-1911, (Longitude: -50°27'32.443", Latitude: -06°50'20.284" e Altitude 275.290 m); deste segue confrontando com Fazenda Boa Esperança no azimute 199°01'46" e distância 1.801,106 m até o vértice AXA-M-1910, (Longitude: -50°27'51.569", Latitude: -06°51'15.708" e Altitude 272.930 m); no azimute 199°20'53" e distância 12,047 m até o vértice EBL-V-3385, (Longitude: -50°27'51.699", Latitude: -06°51'16.078" e Altitude 272.030 m); deste segue confrontando com Estrada Vicinal Jequié (Vicinal Paraguaçu à PA Esperança) no azimute 288°31'07" e distância 307,194 m até o vértice EBL-V-3386, (Longitude: -50°28'01.186", Latitude: -06°51'12.902" e Altitude 273.020 m); no azimute 288°48'22" e distância 241,580 m até o vértice EBL-V-3387, (Longitude: -50°28'08.634", Latitude: -06°51'10.367" e Altitude 274.030 m); no azimute 289°52'58" e distância 198,089 m até o vértice EBL-V-3388, (Longitude: -50°28'14.701", Latitude: -06°51'08.174" e Altitude 275.020 m); deste segue confrontando com Fazenda Planalto no azimute 19°31'39" e distância 5,053 m até o vértice ANR-M-242C, (Longitude: -50°28'14.646", Latitude: -06°51'08.019" e Altitude 266.827 m); no azimute 19°36'10" e distância 2.401,238 m até o vértice ANR-M-223C, (Longitude: -50°27'48.409", Latitude: -06°49'54.386" e Altitude 266.550 m); no azimute 20°35'01" e distância 3.198,069 m até o vértice ANR-M-225C, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Pussant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 6a8fd672-c096-4999-9dd3-e9781d31fa0e. ART nº 0120159DTO344-PA devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 951.064.598.402-2.

PROPRIETÁRIO:- José Barbosa Filho, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista e advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 261.907-SSP-RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.160.894-34, residente e domiciliado nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Mt nº 7.034-L.2AI- deste Registro.-

Selo Digital nº 000524020, Série A, Tipo Geral.-

O OFICIAL:-

AV.1.M-19.587-L.2CV DATA-09 de julho de 2021,-

GEORREFERENCIAMENTO - Nos termos do requerimento datado de 14 de junho de 2021, firmado pelo proprietário Sr. José Barbosa Filho, supra qualificado, devidamente instruído com planta e



memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Agrônomo, Kerly da Silva Gomes, CREA: 120159-9/D/TO, credenciado no INCRA sob o código EBL, com declaração de anuência dos atuais confrontantes (§12, do artigo 213, da lei nº 6.015/73), foi retificada e georreferenciada a área do imóvel, objeto da presente matrícula, para 399,2871ha. (trezentos e noventa e nove hectares vinte e oito ares e setenta e um centiares), representado pela descrição contida na inicial desta matrícula, cujas coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação: 6a8fd672-c096-4999-9dd3-e9781d31fa0e. ART nº 0120159DTO344-PA devidamente recolhida. O Imóvel encontra-se cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 951.064.598.402-2. Foi consultado junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em nome do proprietário, com resultado negativo, conforme relatório código Hash: bc63.e78f.e0e9.f56e.302c. 59a6.87ed.e526.e97c. 8d4f. Nada Mais. Todo o referido é verdade e dou fé.

Selo Digital nº 000524021, Série A, Tipo Geral. -

O OFICIAL:-

R-2-M-19.587-L2CV-DATA-19 de julho de 2021.

Por escritura Pública de promessa de Venda e Compra de Imóvel com pagamento em Arras, lavrada nas notas deste cartório, passada no livro 084-E, às Fls. 083à085vº, aos 15 de julho de 2021, o Outorgante Promitente Vendedor: José Barbosa Filho, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador do RG nº 261907, expedido pela SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.160.894-34, nascido aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de um mil e novecentos e cinquenta e seis (1956), filho de José Barbosa da Costa e Rosalina Teixeira Barbosa, residente na Av. Xingu, nº 612 – A, Xinguara/PA, CEP 68555-970, e-mail: josebarbosa.advogado@hotmail.com; transmitiu através de promessa de venda e compra a Outorgada Promitente Compradora: BEMISA - Brasil Exploração Mineral S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.600/0001-50, com sede na Avenida Rio Branco, nº 108, Sala 2501 – parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-001, e-mail: juridico@bemisa.com.br, representada na forma do seu estatuto social por seu Diretor Presidente, Sr. Augusto Cesar Calazans Lopes, brasileiro, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH 00354188384, expedida pelo DETRAN/RJ em 25/03/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.980.307-92, e seu Diretor Financeiro, Sr. João Ricardo Massari Pereira, brasileiro, casado engenheiro, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 03720718664, expedida pelo DETRAN/SP em 28/06/2016, onde consta a carteira de identidade nº 32397761-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.108.358-07, neste ato representada por seus procuradores nomeados: Francisco Antônio De Carvalho, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2770049 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.848.842-72, nascido aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro (1974), filho de Florentino Anisio de Carvalho e Maria de Lourdes de Carvalho, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 1027, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA; e Eduardo Nogueira Franceschini, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 234273 OAB/SP emitida em 29/03/2019 e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.303.138-80, nascido aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de um mil e novecentos e oitenta (1980), filho de Jose Vicente Gonzaga Franceschini e Maria Bernadette Arantes Nogueira Franceschini, domiciliado no endereço da Outorgante Promitente Compradora (Rio de Janeiro/RJ); através da Procuração Pública lavrada às folhas 192/193, Livro 8372, ato nº 074, datada de 08 (oito) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), do Cartório do 17º Ofício de Notas da capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujo traslado



MATRÍCULA
19.587-L.2CV

FOLHA
002

COMARCA DE XINGUARA - ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL *Wolff* de *Silva*

ficará arquivado nesta Serventia, na pasta do Documento do Livro 084-L. Que o objeto da presente promessa de compra e venda é a compra de uma porção de 103,5563ha (cento e três hectares, cinquenta e cinco ares e sessenta e três centímetros), a ser desmembrado da Fazenda Planalto, imóvel objeto desta matrícula. O Outorgante Promitente Vendedor promete e se obriga a vender a Outorgada Promitente Compradora, que promete e se obriga a comprar, a porção de 103,5563ha (cento e três hectares, cinquenta e cinco ares e sessenta e três centímetros) do imóvel, como sendo parte a ser retirada por desmembramento ainda integralizada a área total da Fazenda Planalto, área essa a ser desmembrada que assim se descreve e caracteriza:- "Imóvel Rural" denominado de FAZENDA ABELHAS - desmembrado da Fazenda Planalto, com a área de 103,5563ha, localizada no município de Água Azul do Norte, comarca de Xinguara/PA; com os seguintes limites e confrontações:- inicia-se no vértice denominado EBL-M-B979 (N=9.243.858,99; E=558.945,93), em limites com o Outorgante Promitente Vendedor - José Barbosa Filho, daí segue com azimute e distância de 107°23'37" - 729,69m, até o vértice EBL-M-B983, confrontando com o Outorgante Promitente Vendedor - José Barbosa Filho - e Renata Hendges, daí segue com azimute e distância de 199°04'17" - 1.399,86m, até o vértice ANA-M-1910, confrontando com Renata Hendges, daí segue com azimute e distância de 199°05'19" - 12,17m, até o vértice EBL-V-3385, confrontando com Renata Hendges e Vicinal Jequié, daí segue com distância de 746,57m, até o vértice EBL-V-3387, confrontando com Vicinal Jequié e o Outorgante Promitente Vendedor - José Barbosa Filho, daí segue com azimute e distância de 19°40'12" - 5,04m, até o vértice ANR-M-242C, confrontando com o Outorgante Promitente Vendedor - José Barbosa Filho, daí segue com azimute e distância de 19°46'44" - 1.386,17m, até o início desta descrição, no vértice EBL-M-B979". Todas as coordenadas aqui estão descritas no Meridiano Central 51° WGr, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como dntum o SIRGAS2000. Limita-se ao norte com terras de José Barbosa Filho, ao sul com VC Jequié, ao leste com terras de Renata Hendges, ao oeste com terras de José Barbosa Filho. Conforme Memorai Descritivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - nº PA20210626910, assinada pelo profissional Kerly da Silva Gomes, CREA 120159 D-TO. ITR, . CCIR com os seguintes elementos:- código do imóvel 951.064.598.402-2, denominado Fazenda Planalto, Localização Lote 01-A - Gleba Pium, Município de Água Azul do Norte/PA, Módulo Rural (ha) 64,7247, Nº de Módulos Rurais 5.86, Módulo Fiscal (ha) 70,0000, Nº de módulos fiscais 5,7041, FMP (ha) 4,00, Área total de lançamento 399,2871, em nome de Jose Barbosa Filho, nº do CCIR 38007354212, e que ficarão anexo a referida escritura para apresentação no ato do registro. Sendo que esta promessa de compra e venda é feita mediante as seguintes cláusulas e condições: 1º) o, preço total desta promessa de compra e venda é de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), por conta do qual o Outorgante Promitente Vendedor recebe neste ato da Outorgada Promitente Compradora, como sinal e princípio de pagamento, a quantia de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica TED para a Conta nº 11771-4, da Agência nº 0905, do Banco Bradesco, de titularidade do Outorgante Promitente Vendedor, valendo o comprovante de depósito e transferência eletrônica como prova do pagamento, e cujo recebimento dá à Outorgada Promitente Compradora a mais ampla, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada reclamar, exigir ou repetir. O sinal pago tem natureza de arras, em conformidade com os arts. 417 a 419 do Código Civil Brasileiro; assim, caso o Outorgante Promitente Vendedor dê causa ao encerramento da presente avença, devolverá o sinal em dobro, além do todos os demais valores pagos pela Outorgante Promitente Compradora, no prazo de até 10 (dez) dias contados do desfazimento do negócio. O pagamento do Sinal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será concomitante à assinatura desta promessa de venda e compra, devendo a Outorgada Promitente Compradora apresentar o comprovante da transferência bancária do Sinal ao Outorgante Promitente Vendedor em até 2 (duas) horas após a assinatura desta promessa de venda e compra. Na hipótese de o comprovante da transferência bancária não ser apresentado, ou o crédito do Sinal na conta indicada pelo Outorgante Promitente Comprador não ser efetivado no referido prazo por



culpa exclusiva da Outorgada Promitente Compradora, poderá o Outorgante Promitente Vendedor tornar esta promessa de venda e compra sem efeito e pleitear a sua anulação em juízo, desobrigando-se da assinatura da Escritura de Venda e Compra, hipótese em que a Outorgada Promitente Compradora paga o valor do sinal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) em benefício do Outorgante Promitente Vendedor, que poderá ajuizar ação de execução para cobrança do referido valor. 2º) O restante do preço, ou seja, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) será pago pela Outorgada Promitente Compradora ao Outorgante Promitente Vendedor, da seguinte forma: (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no ato da assinatura da escritura de venda e compra do imóvel, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica TED para a Conta 001190-1, da Agência nº 169-4 da cidade de Canaã dos Carajás/PA, do Banco da Amazônia, de titularidade do Outorgante Promitente Vendedor, valendo o comprovante de depósito e transferência eletrônica como prova do pagamento; (b) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), através de 5 (cinco) notas promissórias *pro soluto*, com vedação expressa de endosso e cessão civil do crédito, que ficarão vinculadas à escritura de compra e venda, entregues ao Outorgante Promitente Vendedor no ato da assinatura da escritura de compra a venda, nos seguintes valores e com as seguintes datas de vencimento: (I) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com vencimento em 16.01.2023; (II) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com vencimento em 15.06.2023; (III) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com vencimento em 15.01.2024; (IV) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em 14.06.2024; (V) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com vencimento em 15.01.2025. Observadas as condições descritas nas Notas Promissórias, estas serão adimplidas em moeda corrente nacional e através de transferência eletrônica TED para a Conta 001190-1, da Agência nº 169-4, do Banco da Amazônia, de titularidade do Outorgante Promitente Vendedor, valendo o comprovante de depósito e transferência eletrônica como prova do pagamento, ajustando-se que após cada pagamento o Outorgante Promitente Vendedor deverá entregar a respectiva Nota Promissória quitada à Outorgada Promitente Compradora. 3º) A metragem final do imóvel objeto da venda ora compromissada será definida através do georreferenciamento a ser realizado para o desmembramento do imóvel e deverá constar da escritura definitiva de compra e venda que será lavrada e assinada dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, podendo as Partes prorrogarem esse prazo por mais 15 (quinze) dias, sendo que, a partir dessa última data, fica à critério exclusivo da Outorgada Promitente Compradora a decisão para a rescisão do presente acordo. Caso a escritura de compra e venda não seja lavrada no prazo ora previsto ou ainda em razão de qualquer irregularidade no imóvel e/ou na sua documentação conforme apresentada pelo Outorgante Promitente Vendedor, esta promessa de compra e venda poderá ser rescindida, à critério exclusivo da Outorgada Promitente Compradora, observada a disposição da Cláusula 1º quanto ao sinal pago, cabendo ainda ao Outorgante Promitente Vendedor indenizar a Outorgada Promitente Compradora pelos danos materiais e morais, sem prejuízo dos lucros cessantes apurados. 4º) A recusa do Outorgante Promitente Vendedor em outorgar a escritura de compra e venda dará à Outorgada Promitente Compradora o direito de requerer a adjudicação compulsória do imóvel, além de perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa. 5º) A Outorgada Promitente Compradora será imitida na posse do imóvel apenas a partir da assinatura da escritura de compra a venda do imóvel, correndo pelo Outorgante Promitente Vendedor, até o referido evento, todos os tributos, taxas ou contribuições que incidam sobre o imóvel, bem como das despesas com ligações, funcionamento e consumo de bens e serviços prestados pelo poder público ou suas concessionárias, devendo o Outorgante Promitente Vendedor apresentar os comprovantes de quitação das referidas despesas por ocasião do registro da escritura de compra e venda. A Outorgada Promitente Compradora será integralmente responsável pelo pagamento das despesas com escrituração, registro, imposto de transmissão, taxas e emolumentos e outros encargos decorrentes desta escritura de promessa de compra e venda, da escritura de compra a venda e da transmissão da propriedade. 6º) O Outorgante Promitente Vendedor não poderá ser



MATRÍCULA
19.587-L.2CV

FOLHA
003

COMARCA DE XINGUARA - ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

000087

O OFICIAL *Ribeirão Barbosa Filho de Souza*

responsabilizado por eventual dano ambiental decorrente dos trabalhos de pesquisa mineral realizados no Imóvel pela Outorgada Promitente Compradora a partir 1º de abril de 2019, e que tenham sido comprovadamente causados pela Outorgada Promitente Compradora, trabalhos estes que foram devidamente autorizados pelo Outorgante Promitente Vendedor e licenciados pelo respectivo órgão ambiental. 7) Na hipótese de qualquer descumprimento de qualquer condição ou disposição desta escritura de promessa de compra e venda a parte prejudicada fará notificação à outra parte para que essa sane o dano causado em até 10 dias úteis, caso a parte causadora não corrija o erro ficará sujeita ao pagamento da multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da escritura de promessa de compra e venda, que será devida por inteiro, além do pagamento das custas processuais, honorários advocatícios já fixados em 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial, e quaisquer outros prejuízos, conforme se apurar, tudo sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados direta e indiretamente à parte prejudicada. 8) Qualquer impedimento ao acesso pela Outorgada Promitente Compradora ao imóvel a qualquer momento, ou caso esta venha a ter a titularidade do Imóvel questionada ou turbada, ou as suas atividades sejam dificultadas ou impedidas pelo Outorgante Promitente Vendedor por qualquer razão, tal ato será considerado uma infração à presente promessa de compra e venda, sujeitando o Outorgante Promitente Vendedor ao pagamento da multa descrita na Cláusula 7º, além do pagamento de eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados direta e indiretamente à Outorgada Promitente Compradora. 9) O presente acordo é obrigatório para as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, não podendo haver arrependimento nos termos dos arts. 417 e 463 do Código Civil, sendo irrevogável e irretratável. 10) Esta promessa de compra e venda é parte integrante dos documentos a serem firmados pelas partes para conclusão da operação de venda de área de 264,2405 hectares localizada nas Fazendas, e deverá ser interpretada juntamente com os demais documentos firmados pelas Partes para formalizar a referida operação. 11) Cada uma das Partes é responsável pelas suas respectivas obrigações tributárias, estando sujeitas a observância da legislação fiscal vigente, devendo arcar com todos os seus tributos quando efetivamente devido. 12) Fica eleito para foro deste contrato o do local do imóvel, com exclusão de qualquer outro. 13) Toda e qualquer comunicação entre as Partes contratantes somente será considerada eficaz e regularmente cumprida quando dirigida aos endereços constantes do preâmbulo, por carta com A/R ou através de e-mail, sendo considerada como lida e aceita após 3 (três) dias úteis do envio do e-mail. Tudo conforme os demais termos, cláusulas e condições firmados na referida escritura. Foi consultado junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens com resultado negativo conforme relatório Códigos HASH: a) Promitente Vendedor: José Barbosa Filho- ac14.5424.55bc.b4ad.43eb.eb7b. a085. 9cbe. a10c. 92e8; b) Promitente Compradora: Bemisa-Brasil Exploração Mineral S/A -1272.e7f6.8dac.b5fb.be9a.9909. 04a2. f162. ed14.f216. Selo nº 000.524.207 Série "A", Tipo Geral.

O OFICIAL: *Ribeirão Barbosa Filho de Souza*

AV-3-M-19.587-L2CV-DATA- 29 de julho de 2021.

Procedo a presente para ficar constando que por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas deste cartório, passada no Livro 084-E, às Fls. 125 às 131, aos 28 de julho de 2021, o proprietário José Barbosa Filho, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador do RG nº 261907, expedido pela SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.160.894-34, nascido aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de um mil e novecentos e cinquenta e seis (1956), filho de José Barbosa da Costa e Rosalina Teixeira Barbosa, residente na Av. Xingu, nº 612 – A, Xinguara/PA, CEP 68555-970, e-mail: josebarbosa.advogado@hotmail.com; transmitiu definitivamente por venda à BEMISA - Brasil Exploração Mineral S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.600/0001-50, com sede na Avenida Rio Branco, nº 108, Sala 2501 – parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-001, e-mail: juridico@bemisa.com.br, representada na forma do seu estatuto social por seu Diretor Presidente, Sr. Augusto Cesar Calazans LOPES, brasileiro, contador, portador



da Carteira Nacional de Habilitação CNH 00354188384, expedida pelo DETRAN/RJ em 25/03/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.980.307-92, e seu Diretor Financeiro, Sr. João Ricardo Massari Pereira, brasileiro, casado engenheiro, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 03720718664, expedida pelo DETRAN/SP em 28/06/2016, onde consta a carteira de identidade nº 32397761-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.108.358-07, neste ato representada por seus procuradores nomeados: Francisco Antônio de Carvalho, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2770049 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.848.842-72, nascido aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro (1974), filho de Florentino Anisio de Carvalho e Maria de Lourdes de Carvalho, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 1027, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA; e Eduardo Nogueira Franceschini, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 234273 OAB/SP emitida em 29/03/2019 e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.303.138-80, nascido aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de um mil e novecentos e oitenta (1980), filho de Jose Vicente Gonzaga Franceschini e Maria Bernadette Arantes Nogueira Franceschini, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 108, Sala 2501 – parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-001; através da Procuração Pública lavrada às folhas 192/193, Livro 8372, ato nº 074, datada de 08 (oito) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), do Cartório do 17º Ofício de Notas da capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, PARTE do imóvel objeto desta Matrícula denominado de Fazenda Abelhas, com a área de 103,5563ha, devidamente registrada na matrícula 19.614-L2CV, de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, conforme as cláusulas e condições firmadas na referida escritura, ficando portanto remanescendo uma área de 295,7221ha (duzentos e noventa e cinco hectares setenta e dois ares e vinte e um centiares) que assim se descreve e caracteriza:- Um terreno rural denominado de Fazenda Planalto, municipal de Água Azul do Norte-PA comarca de Xinguara-PA, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no vértice denominado ANR-M-225C (N=9.247.806,39; E=560.411,72), em limites com José Barbosa Filho e Rodovia Estadual PA-279, dai segue com azimute 662,07m, ate o vértice EBL-V-3384 (N=9.247.747,73; E= 561.069,20), confrontando com Rodovia Estadual PA-279 e Renata Henges, dai segue com azimute e distância de 199°09'41"- 12,56m, até o vértice ANR-M-276C (N=9.247.735,86; E=561.065,07), confrontando com Renata Henges, dai segue com azimute e distância de 199°09'41"- 3.934,32m até o vértice AXA-M-1911 (N=9.244.019,51; E=559.773,72), confrontando com Renata Henges, dai segue com azimute e distância de 199°08'52"-400,83m, até o vértice EBL-M-B983 (N=9.243.640,86;E=559.642,24), confrontando com Renata Henges e BEMISA, dai segue com azimute e distância de 287° 23'37" - 729,69m, até o vértice EBL-M-B979 (N=9.243.858,98;E=558.945,92), confrontando com BEMISA, dai segue com azimute e distância de 19°31'17"- 1.014,04m, até o vértice ANR-M-223C (N=9.244.814,74;E=559.284,78), confrontando com José Barbosa Filho, dai segue com azimute e distância de 20°38'28"-3.196,86m até o inicio desta descrição, no vértice ANR-M-225C. Todas as coordenadas aqui estão descritas no Meridiano Central 51°WGr, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Conforme memorial descritivo assinado por Kerly da Silva Gomes Eng. Agrônoma-ART: PA20210626910. Limita-se ao norte com RODOVIA ESTADUAL PA-279, ao sul com terras de BEMISA, ao leste com terras de RENATA HENDGES, ao oeste com terras de JOSÉ BARBOSA FILHO. Foi consultada junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens com resultado negativo conforme relatórios Códigos HASH: a)José Barbosa Filho - 0411.5fe2.f408.cbc2.d52e.7568.4779.c719.ec34.9421.b) Bemisa-Brasil Exploração Mineral S/A., - 324e.1075.66a8.a86a.6e6a.952d.8a67.3a6c.f013.ccf3.

Selo Digital Geral nº 000524529. Série "A"

O OFICIAL:-

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifica que:

NADA MAIS consta com relação ao (s) imóvel (is) objeto da matrícula (s) certificada (s). O referido em forma reprodutiva, nos termos do § 1º do Artigo 1º da Lei 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé.

Xinguara-PA 10 de novembro de 2022.

O OFICIAL

Escrevente Juramentado

CPF: 259.756.502-59

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ			
SELO DIGITAL CERTIFICO Nº 000524529 - SÉRIE A - CELADO EM: 10/11/2022			
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 83-187/000007-2044231-000			
ÓTI ATO	EXEMPLARES	FRU	FRC
1	49,30	7,40	1,23





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE XINGUARA



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Adhemar Pereira Torres - Tabelião e Oficial

Av Xingu, nº 701 - Bairro Centro - Xinguara/PA - Cep: 68.555-010 - Fone/Fax: (94)3426-1142



Protocolo: 05298

1º TRASLADO

Livro: 084-E

Folha: 086

Especie: Promessa de Compra e Venda - Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A

ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA COM CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE POSSE E DE DIREITOS POSSESSÓRIOS DE IMÓVEL COM PAGAMENTO DE ARRAS, que faz: JOSÉ BARBOSA FILHO a BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S/A, na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de escritura interessar possa, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Serventia, na Av. Xingu, 687, Centro, neste Município e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, perante mim Fabiane da Silva Brito - Escrevente Autorizada, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um alado como **Outorgante Promitente Vendedor Cedente**: JOSÉ BARBOSA FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador do RG nº 261907, expedido pela SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.160.894-34, nascido aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de um mil e novecentos e cinquenta e seis (1956), filho de José Barbosa da Costa e Rosalina Teixeira Barbosa, residente na Av. Xingu, nº 612 – A, Xinguara/PA, CEP 68555-970, e-mail: josebarbosa.advogado@hotmail.com; e do outro lado, como **Outorgada Promitente Compradora Cessionária**: BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.600/0001-50, com sede na Avenida Rio Branco, nº 108, Sala 2501 – parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-001, e-mail: juridico@bemisa.com.br, representada na forma do seu estatuto social por seu Diretor Presidente, Sr. AUGUSTO CESAR CALAZANS LOPES, brasileiro, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH 00354188384, expedida pelo DETRAN/RJ em 25/03/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.980.307-92, e seu Diretor Financeiro, Sr. JOÃO RICARDO MASSARI PEREIRA, brasileiro, casado engenheiro, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 03720718664, expedida pelo DETRAN/SP em 28/06/2016, onde consta a carteira de identidade nº 32397761-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no nomeados: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2770049 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.848.842-72, nascido aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro (1974), filho de Florentino Anisio de Carvalho e Maria de Lourdes de Carvalho, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 1027, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA; e EDUARDO NOGUEIRA FRANCESCHINI, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 234273 OAB/SP emitida em 29/03/2019 e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.303.138-80, nascido aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de um mil e novecentos e oitenta (1980), filho de Jose Vicente Gonzaga Franceschini e Maria Bernadette Arantes Nogueira Franceschini, domiciliado no endereço da Outorgada Promitente Compradora Cessionária (Rio de Janeiro/RJ); através da Procuração Pública lavrada às folhas 192/193, Livro 8372, ato nº 074, datada de 08 (oito) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), do Cartório do 17º Ofício de Notas da capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujo traslado ficará arquivado nesta Serventia, na pasta de Documentos do Livro 084-E. Os referidos de que trato reconhecidos como os próprios, por mim, Escrevente Autorizada, do que dou fé. E, assim, pelo Outorgante Promitente Vendedor Cedente me foi dito que, a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo por hipotecas legais ou convencionais, foro ou pensão e quite de

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer omissão ou rasura, seja essa qual for, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude
Av Xingu, nº 701 - Bairro Centro - Xinguara/PA - Cep: 68.555-010 - Fone/Fax: (94)3426-1142





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE XINGUARA



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Adhemar Pereira Torres - Tabelião e Oficial

Av Xingu, nº 701 - Bairro Centro - Xinguara/PA - Cep: 68.555-010 - Fone/Fax: (94)3426-1142

Protocolo: 05298

1º TRASLADO

Livro: 084-E

Folha: 086V

Espécie: Promessa de Compra e Venda - Bembla Brasil Exploração Mineral S/A



todos os impostos e taxas até a presente data, é o único e legítimo proprietário e possuidor dos imóveis rurais denominados Fazendas Planalto, Lorena e Água Azul, situadas no Km 70 da Rodovia PA, 279 —Adjacências da Cidade de Água Azul do Norte-PA, e divididas pela Vicinal Paraguaçu, e delimitada com a vicinal Jequié; Renata Henges - PA 279, e Rio Água Azul ("Fazendas"); que o objeto da presente venda e compra com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios é a porção de 160,6842ha (cento e sessenta hectares, sessenta e oito ares e quarenta e dois centiares) da Fazenda Lorena e Água Azul (o "Imóvel"), imóvel objeto da (I) Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios e Venda de Benfeitorias, lavrada nas notas do Cartório Único de Xinguara, passada no livro 024-APT às fls. 144v/145 em 02 de fevereiro de 2.001, registrada em 02 de fevereiro de 2001, sob o nº. R-1.059, no Livro B-2, às fls. 025/025v, de Registro Integral de Títulos e Documentos; e (II) Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, lavrada nas notas do Cartório Único de Xinguara, passada no livro 11-APT às fls. 198v/199 em 22 de maio de 1996, registrada em 02 de fevereiro de 2.001, sob o nº R-1.060, no Livro B-2, às fls. 025v/026, de Registro Integral de Títulos e Documentos, e de desmembramento realizado pelas partes e cujo memorial consta anexo à presente. Assim, pela presente e nos melhores termos de direito, o Outorgante Promitente Vendedor Cedente promete e se obriga a vender com cessão e transferência da posse e dos direitos possessórios à Outorgada Promitente Compradora Cessionária, que promete e se obriga a receber a comprar e receber referida cessão e transferência de posse e direitos possessórios do referido imóvel de 160,6842ha (cento e sessenta hectares, sessenta e oito ares e quarenta e dois centiares), dividida em GLEBA A e GLEBA B, essas que assim se descrevem e caracterizam:- "IMÓVEL RURAL" denominado de FAZENDA ABELHAS - POSSE, denominado GLEBA A e GLEBA B, com a área de 160,6842ha, localizada no município de Água Azul do Norte, comarca de Xinguara/PA; com os seguintes limites e confrontações:- GLEBA A - 46,8013ha - Inicia-se no vértice denominado EBL-V-01033 (N=9.244.211,89; E=557.830,12), em limites com Rio Água Azul e o Outorgante Promitente Vendedor Cedente - José Barbosa Filho, daí segue com azimute e distância de 107°38'17" - 9,48m, até o vértice EBL-M-B955 (N=9.244.209,01; E=557.839,15), confrontando com o Outorgante Promitente Vendedor Cedente - José Barbosa Filho, daí segue com azimute e distância de 107°38'17" - 338,59m, até o vértice EBL-M-B984 (N=9.244.106,42; E=558.161,82), confrontando com o Outorgante Promitente Vendedor Cedente - José Barbosa Filho, daí segue com azimute e distância de 113°44'39" - 1,55m, até o vértice EBL-V-01034 (N=9.244.105,80; E=558.163,24), confrontando com o Outorgante Promitente Vendedor Cedente - José Barbosa Filho e Vicinal Paraguaçu, daí segue com distância de 1.373,07m, até o vértice ANR-O-2122 (N=9.242.819,41; E=557.683,54), confrontando com Vicinal Paraguaçu e José Gonçalves de Moura, daí segue com azimute e distância de 290°27'00" - 4,14m, até o vértice ANR-M-159C (N=9.242.820,86; E=557.679,67), confrontando com José Gonçalves de Moura, daí segue com azimute e distância de 290°27'00" - 623,13m, até o vértice ANR-M-160C (N=9.243.038,57; E=557.095,81), confrontando com José Gonçalves de Moura, daí segue com azimute e distância de 290°40'37" - 34,64m, até o vértice ANR-O-2121 (N=9.243.050,81; E=557.063,39), confrontando com José Gonçalves de Moura e Rio Água Azul, daí segue com azimute e distância de 33°26'20" - 1.391,39m, até o inicio desta descrição, no vértice EBL-V-01033; e GLEBA B - 113,8829ha - inicia-se no vértice denominado EBL-V-01035 (N=9.244.102,98; E=558.169,65), em limites com Vicinal

Documento impresso por meio mecânico / Qualquer emenda ou resumo, sem ressalva, será considerado indicativo de adulteração ou tentativa de fraude

Av Xingu, nº 701 - Bairro Centro - Xinguara/PA - Cep: 68.555-010 - Fone/Fax: (94)3426-1142

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA

Av Xingu 701 Centro, Xinguara/PA - Fone: (94)3426-1142

AUTENTICAÇÃO N° 101147

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé Xinguara 10 de julho de 2021
Em Test _____ da verdade



Assinado: Geraldo Gonçalves Santos
Data: 10/07/2021

RODOLFO NASCIMENTO CPF: 282.027.912-00 - Escrivane
Endereços: R\$ 6,80 + IPI R\$ 0,86 - Total: R\$ 6,66 - Selo: 000261911A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE XINGUARA



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Adhemar Pereira Torres - Tabelião e Oficial

Av Xingu, nº 701 - Bairro Centro - Xinguara/PA - Cep: 68.555-010 - Fone/Fax: (94)3426-1142

Protocolo: 05298

1º TRASLADO

Livro: 084-E

Folha: 087

Espécie: Promessa de Compra e Venda - Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A

Paraguaçu e o Outorgante Promitente Vendedor Cedente - José Barbosa Filho, dai segue com azimute e distância de 113°44'39" - 2,12m, até o vértice EBL-M-B968 (N=9.244.102,12; E=558.171,59), confrontando com o Outorgante Promitente Vendedor Cedente - José Barbosa Filho, dai segue com azimute e distância de 107°25'55" - 811,61m, até o vértice EBL-M-B979 (N=9.243.858,99; E=558.945,93), confrontando com o Outorgante Promitente Vendedor Cedente - José Barbosa Filho e a Outorgada Promitente Compradora Cessionária - BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL, dai segue com azimute e distância de 199°46'44" - 1.386,17m, até o vértice ANR-M-242C (N=9.242.554,59; E=558.476,86), confrontando com a Outorgada Promitente Compradora Cessionária - BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL, dai segue com azimute e distância de 198°51'14" - 4,93m, até o vértice ANR-O-0612 (N=9.242.549,92; E=558.475,27), confrontando com a Outorgada Promitente Compradora Cessionária - BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL e Vicinal Jequié, dai segue com azimute e distância de 289°37'38" - 830,18m, até o vértice ANR-O-0613 (N=9.242.828,78; E=557.693,32), confrontando com Vicinal Paraguaçu, dai segue com distância de 1.360,46m, até o início desta descrição, no vértice EBL-V-01035. Todas as coordenadas aqui estão descritas no Meridiano Central 51º WGr, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como dátum o SIRGAS2000. Limita-se ao norte com terras do Outorgante Vendedor/Cedente - José Barbosa Filho, ao sul com terras de José Gonçalves de Moura e Estrada Vicinal Jequié, ao Leste com terras de BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL, ao oeste com Rio Água Azul. Conforme Memorial Descritivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - nº PA20210626985, assinada pelo profissional Kerly da Silva Gomes, CREA 120159 D-TO. Sendo esta escritura de promessa de venda e compra com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios é feita mediante as seguintes cláusulas e condições: 1º) O preço total desta promessa de venda e compra com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios é de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), por conta do qual o Outorgante Promitente Vendedor Cedente recebe neste ato da Outorgada Promitente Compradora Cessionária, como sinal e princípio de pagamento, a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica TED para a Conta nº 11771-4, da Agência nº 0905 desta cidade de Xinguara/PA, do Banco Bradesco, de titularidade do Outorgante Promitente Vendedor Cedente, valendo o comprovante de depósito e transferência eletrônica como prova do pagamento, e cujo recebimento dá à Outorgada Promitente Compradora Cessionária a mais ampla, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada reclamar, exigir ou repetir. O sinal pago tem natureza de arras, em conformidade com os arts. 417 a 419 do Código Civil Brasileiro; assim, caso o Outorgante Promitente Vendedor/Cedente dê causa ao encerramento da presente avença, devolverá o sinal em dobro, além do todos os demais valores pagos pela Outorgada Promitente Compradora/Cessionária, no prazo de até 10 (dez) dias contados do desfazimento do negócio. O pagamento do Sinal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será concomitante à assinatura desta promessa de venda e compra, devendo a Outorgada Promitente Compradora apresentar o comprovante da transferência bancária do Sinal ao Outorgante Promitente Vendedor em até 2 (duas) horas após a assinatura bancária desta promessa de venda e compra. Na hipótese de o comprovante de transferência bancária não ser apresentado, ou o crédito do Sinal na conta indicada pelo Outorgante Promitente Comprador não ser efetivado no referido prazo por culpa exclusiva da

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer enunciado ou fraseiro, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Av Xingu, nº 701 - Bairro Centro - Xinguara/PA - Cep: 68.555-010 - Fone/Fax: (94)3426-1142





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE XINGUARA



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Adhemar Pereira Torres - Tabelião e Oficial

Av Xingu, nº 701 - Bairro Centro - Xinguara/PA - Cep: 68.555-010 - Fone/Fax: (94)3426-1142

Protocolo: 05298

1º TRASLADO

Livro: 084-E

Folha: 087V

Espécie: Promessa de Compra e Venda - Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A

Outorgada Promitente Compradora, poderá o Outorgante Promitente Vendedor tornar esta promessa de venda e compra sem efeito e pleitear a sua anulação em juízo, desobrigando-se da assinatura da Escritura de Venda e Compra, hipótese em que a Outorgada Promitente Compradora paga o valor do sinal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) em benefício do Outorgante Promitente Vendedor, que poderá ajuizar ação de execução para cobrança do referido valor." 2º) O restante do preço, ou seja, R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) será pago pela Outorgada Promitente Compradora Cessionária ao Outorgante Promitente Vendedor Cedente, no ato da assinatura da escritura de promessa de venda e compra com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica TED para a Conta 001190-1, da Agência nº 169-4 da cidade de Canaã dos Carajás/PA, do Banco da Amazônia, de titularidade do Outorgante Promitente Vendedor Cedente, valendo o comprovante de depósito e transferência eletrônica como prova do pagamento. 3º) A metragem final do imóvel objeto da promessa de venda e compra com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios ora compromissada será definida através do georreferenciamento a ser realizado para o desmembramento do imóvel e deverá constar da escritura definitiva de venda e compra com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios que será lavrada e assinada juntamente com a assinatura da escritura de compra e venda da Fazenda Planalto, ficando à critério exclusivo da Outorgada Promitente Compradora/Cessionária a rescisão do presente acordo caso não se conclua a compra e venda da Fazenda Planalto. Caso a escritura de venda e compra com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios não seja lavrada na forma prevista, esta promessa de cessão e transferência de posse e de direitos possessórios poderá ser rescindida, à critério exclusivo da Outorgada Promitente Compradora/Cessionária, observada a disposição da Cláusula 1ª quanto ao sinal pago, cabendo ao Outorgante Promitente Vendedor/Cedente indenizar a Outorgada Promitente Compradora/Cessionária pelos danos materiais e morais, sem prejuízo dos lucros cessantes apurados. 4º) A recusa do Outorgante Promitente Vendedor/Cedente em outorgar a escritura de compra e venda com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios dará à Outorgada Promitente Compradora/Cessionária o direito de requerer a adjudicação compulsória do imóvel, além de perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa. 5º) A Outorgada Promitente Compradora/Cessionária será imitida na posse do imóvel apenas a partir da assinatura da escritura de venda e compra com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios, correndo pelo Outorgante Promitente Vendedor/Cedente, até o referido evento, todos os tributos, taxas ou contribuições que incidam sobre o imóvel, bem como das despesas com ligações, funcionamento e consumo de bens e serviços prestados pelo poder público ou suas concessionárias, devendo o Outorgante Promitente Vendedor/Cedente apresentar os comprovantes de quitação das referidas despesas por ocasião do registro da escritura de venda e compra com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios. A Outorgada Promitente Compradora/Cessionária será integralmente responsável pelo pagamento das despesas com escrituração, registro, imposto de transmissão, taxas e emolumentos e outros encargos decorrentes desta escritura de promessa de venda e compra com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios, e da escritura de compra e venda com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios. 6º) O Outorgante Promitente Cedente não poderá ser responsabilizado por eventual dano ambiental no Imóvel.

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer encenação ou falsificação, seja considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude
Av Xingu, nº 701 - Bairro Centro - Xinguara/PA - Cep: 68.555-010 - Fone/Fax: (94)3426-1142

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA

Av Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - Fone: (94)3426-1142

AUTENTICAÇÃO N° 101/2021

Autentico a presente cópia fotostática de ser reprodução fiel do documento apresentado com a qual conferi e dou fé Xinguara, 15 de julho de 2021.
Em Teste _____ da verdade.



RODOLFO NASCIMENTO CPF: 282.077.912-00 - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,80 + IPI: R\$ 0,85 - Total: R\$ 6,65 - Selo: 000261912A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE XINGUARA



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Adhemar Pereira Torres - Tabelião e Oficial

Av Xingu, nº 701 - Bairro Centro - Xinguara/PA - Cep: 68.555-010 - Fone/Fax: (94)3426-1142

Protocolo: 05298

1º TRASLADO

Livro: 084-E

Folha: 088

Espécie: Promessa de Compra e Venda - Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A

decorrente dos trabalhos de pesquisa mineral realizados pela Outorgada Promitente Compradora/Cessionária a partir 1º de abril de 2019, e que tenham sido comprovadamente causados pela Outorgada Promitente Compradora/Cessionária, trabalhos estes que foram devidamente autorizados pelo Outorgante Promitente Vendedor/Cedente e licenciados pelo respectivo órgão ambiental. 7º) Na hipótese de qualquer descumprimento de qualquer condição ou disposição desta escritura de promessa de venda e compra com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios, a parte prejudicada fará notificação à outra parte para que essa sane o dano causado em até 10 dias, caso a parte causadora não corrija o erro ficará sujeita ao pagamento da multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da promessa de venda e compra com cessão e transferência de posse e de direitos possessórios, que será devida por inteiro, além do pagamento das custas processuais, honorários advocatícios já fixados em 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial, e quaisquer outros prejuízos, conforme se apurar, tudo sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados direta e indiretamente à Parte inocente. 8º) Qualquer impedimento ao acesso pela Outorgada Promitente Compradora/Cessionária ao Imóvel a qualquer momento, ou caso esta venha a ter a titularidade do Imóvel questionada ou turbada, ou as suas atividades sejam dificultadas ou impedidas pelo Outorgante Promitente Vendedor/Cedente por qualquer razão, tal ato será considerado uma infração à presente escritura de promessa de cessão e transferência de posse e de direitos possessórios, sujeitando o Outorgante Promitente Vendedor Cedente ao pagamento da multa descrita na Cláusula 7º, além do pagamento de eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados direta e indiretamente à Outorgada Promitente Compradora Cessionária. 9º) O presente acordo é obrigatório para as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, não podendo haver arrependimento nos termos dos arts. 417 e 463 do Código Civil, sendo irrevogável e irretratável. 10) Esta escritura de compra e venda é parte integrante dos documentos a serem firmados pelas partes para conclusão da operação de venda de área de 264,2405 hectares localizada nas Fazendas, e deverá ser interpretada juntamente com os demais documentos firmados pelas Partes para formalizar a referida operação. 11) Cada uma das Partes é responsável pelas suas respectivas obrigações tributárias, estando sujeitas a observância da legislação fiscal vigente, devendo arcar com todos os seus tributos quando efetivamente devido. 12) Fica eleito para foro deste contrato o do local do imóvel, com exclusão de qualquer outro. 13) Toda e qualquer comunicação entre as Partes contratantes somente será considerada eficaz e regularmente cumprida quando dirigida aos endereços constantes do preâmbulo, por carta com A/R ou através de e-mail, sendo considerada como lida e aceita após 3 (três) dias úteis do envio do e-mail. Pelo Outorgante Promitente Vendedor Cedente foi apresentada as seguintes certidões:- Certidão Negativa de Protesto emitida pelo Cartório de Protesto desta cidade, em 08/06/2021; Certidão Negativa de Interdição emitida pelo Cartório de Registro Civil desta cidade, em 08/06/2021; Certidão Judicial Cível Positiva controle: 06080908388174, emitida pelo Fórum Cível desta Comarca em 08/06/2021, e válida até 06/09/2021; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 21832847/2021, emitida pelo site da Justiça do Trabalho em 14/07/2021, às 08:58:04, com validade até 09/01/2022; e Certidão Negativa de Ónus da Matrícula nº 19.587, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Xinguara/PA, em 09/07/2021. Certifico que este Cartório consultou a Central de Indisponibilidade de Bens, no site: www.indisponibilidade.org.br, cumprindo o disposto no artigo 14 do

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer menor ou rasura, bem lessivo, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Av Xingu, nº 701 - Bairro Centro - Xinguara/PA - Cep: 68.555-010 - Fone/Fax: (94)3426-1142



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE XINGUARA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Adhemar Pereira Torres - Tabelião e Oficial

Av Xingu, nº 701 - Bairro Centro - Xinguara/PA - Cep: 68.555-010 - Fone/Fax: (94)3426-1142



Protocolo: 05298

1º TRASLADO

Livro: 084-E

Folha: 088V

Espécie: Promessa de Compra e Venda - Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A

Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e verificou que não há ordens de indisponibilidade decretadas atingindo os bens dos outorgantes, conforme se infere do código HASH sob o nº 3603. e150. b2d5. f49c. 2817. 03c4. c8ae. 1823. 43df. 7d39, do Sr. JOSÉ BARBOSA FILHO, do que dou fé. Feita conforme minuta. ASSIM CONVENCIÓNADOS E CONTRATADOS, pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida em voz alta e achada conforme, foi aceita em tudo por aquelas que reciprocamente, outorgaram e assinam. Eu, Biaque Fabiane da Silva Brito - Escrevente Autorizada, que o mandei digitar, dou fé e assino. Código do ato 088. Selo(s): 000008709A. Assinaram esta escritura: (a) JOSÉ BARBOSA FILHO - Outorgante, BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S/A - PP FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO, BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S/A - PP EDUARDO NOGUEIRA FRANCESCHINI, FABIANE DA SILVA BRITO - ESCREVENTE AUTORIZADA.. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente translado, é cópia fiel da escritura lavrada, por este serviço notarial.

Xinguara/PA, 15 de julho de 2021.

Em test^a Biaque da verdade.

Mariuca ou seja Fabiane
FABIANE DA SILVA BRITO

Escrevente Autorizada

Maria Lúcia Alves Braga
Assessora de Documentos
CPF: 106.630.012-34

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ			
SELO DIGITAL ESCRITURA PÚBLICA Nº. 000008709 - SÉRIE: A - SELADO EM			
15/07/2021			
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº. 9078000000059385051119260			
OITO ATOS	EMOLUMENTOS	FRU	FRC
1	59.033,78	8.855,06	1.475,84

*
*
*
*
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - Fone: 3426-1142
AUTENTICAÇÃO Nº 101747

Autentico a presente cópia fotostatizada por ser reprodução fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé Xinguara, 15 de julho de 2021.
Em Test^a _____ da verdade.



Roaério Gomes dos Santos
Escrevente Autorizado
CPF: 615.702.922-72

Este documento impresso por meio mecânico. Qualquer encontro com fusível, sem resolução, será considerado indício de adulteração ou tentativa de furto.
Av Xingu, nº 701 - Bairro Centro - Xinguara/PA - Cep: 68.555-010 - Fone/Fax: (94)3426-1142





Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

OFÍCIO Nº: 87534/2023/GEOTEC/DIGEO/SAGRA

Belém, 14/06/2023.

FAZENDA PLANALTO - JOSE BARBOSA FILHO
Gleba Massapê, parte 03 - S/N
Bairro: Zona Rural
Município: Água Azul do Norte/pa

Assunto: Ofício-Resposta de validação de CAR

Em atenção ao Documento eletrônico protocolado nesta Secretaria, sob o nº 2023/0000021813 o qual solicita análise do CAR PA-1500347-7139D8F2C03C4FDAB22FFCA5F6F9788B, referente a Fazenda Planalto, informamos que o pedido realizado pelo Sr. JOSÉ BARBOSA FILHO foi deferido com a efetivação da VALIDAÇÃO no dia 14/06/2023.

O CAR do imóvel foi devidamente analisado e validado pela DIGEO, encontrando-se em status **Ativo**, na condição 'Analizado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012)', conforme Notificação SICAR nº PA-NOT-2023-028469 emitida via plataforma SICAR, sendo anexado no sistema SIMLAM.

OBS: Para maiores informações e/ou esclarecimentos, agendar no site da SEMAS(www.semas.pa.gov.br/Agendamento de Atendimento on-line) ou pelo telefone (91)984513711. O referido atendimento se dará mediante apresentação do responsável técnico e/ou procurador no dia e hora marcados e devidamente e identificado(s).

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Sandra Luciene Lobo Nazare 14/06/2023 - 17:17;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/JHK1>





Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

OFÍCIO Nº: 87532/2023/GEOTEC/DIGEO/SAGRA

Belém, 14/06/2023.

FAZENDA LORENA - ANA JULIA PRUDENTE BARBOSA
GLEBA PIUM B - S/N
BAIRRO: ZONA RURAL
Município: Água Azul do Norte

Assunto: Ofício-resposta de Validação de CAR

Em atenção ao Documento eletrônico protocolado nesta Secretaria, sob o nº 2023/0000021799 o qual solicita análise do CAR PA-1500347-07D9B04E766D4AB2A6D7285376F32454, referente a Fazenda Lorena, informamos que o pedido realizado pela Sra. ANA JÚLIA PRUDENTE BARBOSA foi deferido com a efetivação da VALIDAÇÃO no dia 14/06/2023.

O CAR do imóvel foi devidamente analisado e validado pela DIGEO, encontrando-se em status **Ativo**, na condição 'Analizado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012)', conforme Notificação SICAR nº PA-NOT-2023-028467 emitida via plataforma SICAR, sendo anexado no sistema SIMLAM.

OBS: Para maiores informações e/ou esclarecimentos, agendar no site da SEMAS(www.semas.pa.gov.br/Agendamento de Atendimento on-line) ou pelo telefone (91)984513711. O referido atendimento se dará mediante apresentação do responsável técnico e/ou procurador no dia e hora marcados e devidamente e identificado(s).

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Sandra Luciene Lobo Nazare 14/06/2023 - 17:18;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/eDel>





Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Cole aqui Cole aqui



SIGEP

AVISO DE
RECEBIMENTO

CONTRATO 9912397862

DESTINATÁRIO:
JOSÉ BARBOSA FILHO
AVENIDA XINGU, 612
CENTRO
68555016 Xinguara-PA

YJ504338469BR



REMETENTE: SEMAS SECRET.DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Travessa Lomas Valentinas, 2717
Marco
66093677 Belém-PA

OBSERVAÇÃO NOT 1667/4/2023/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGR-PROC 8080/2023

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Karine Amorim

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

- 1º ____ / ____ / ____ : ____ h
2º ____ / ____ / ____ : ____ h
3º ____ / ____ / ____ : ____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA
31/10/22

Nº DOC. DE IDENTIDADE
0875.697.522-87



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-11-01395

SETOR RESPONSÁVEL

GERAD - Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras

DEMANDA D-22-08/01269	INFRATOR Identificado	DATA DA AÇÃO 22/8/2022 até 7/9/2022	ORDEM DE FISCALIZAÇÃO O-22-08/079
--------------------------	--------------------------	--	--------------------------------------

OBJETIVO

Realizar ação de fiscalização ambiental a fim de atender denúncias e demandas do MP

DESCRIÇÃO DE ACESSO

fiscalização ambiental, nos municípios de Tucumã, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Floresta do Araguaia, Xinguara e Conceição do Araguaia

PRESTADOR DE INFORMAÇÃO

Informações obtidas em campo e Informações levantadas no SIMLAM, no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, e o Relatório de Monitoramento RM - 04072027-A/2021/CFISC, e informações levantadas durante a fiscalização in locu

DA FISCALIZAÇÃO

A ação de fiscalização realizada no período de 22/08/2022 a 07/09/2022, atendendo ao processo PAE nº 2021/606518 relativo a Ordem de Fiscalização nº O-22-08/079, em decorrência de denúncia de extração de minério ilegal (Garimpo Clandestino) dentro da área de direito mineral sob o Processo ANM nº 850.492/2007 em nome da empresa BEMISA - Brasil Exploração Mineral S/A. As ações foram realizadas para atender a demanda D-22-08/01269 nos Municípios de Tucumã, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Floresta do Araguaia, Xinguara e Conceição do Araguaia.

Esta fiscalização foi executada pelos fiscais da Gerência de Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras - GERAD/DIFISC Antônio Carlos da Silva Nobre (coordenador - Portaria 504-DOE Nº 34201/20), Igor Pereira Diniz (Portaria nº 0133/2021) e Álvaro de Castro Pacheco Júnior (Portaria nº 0727/2021), com o fito de constatar atividade de extração mineral irregular no município de Xinguara, além de identificar supostas atividades irregulares ou ilícitas durante o período da ação.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO:

Estes agentes de fiscalização realizaram incursão em campo para atender a denúncia encaminhada pela empresa Bemisa sobre a atividade de garimpo ilegal dentro da área do Projeto Água Azul, na qual é titular do direito mineral (processo ANM nº 850.492/2007) e detém o Alvará de Pesquisa nº 11.108/2009 ainda ativo em razão da crise sanitária do novo corona virus, chancelado pela Agência Nacional de Mineração - ANM por meio da Resolução nº 46/2020, e portanto regularmente autorizada a realizar os trabalhos de pesquisa mineral na área.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-11-01395

A fiscalização ocorreu no dia 23/08/2022 na zona rural do município de Água Azul do Norte, onde está localizado a 5 Km da sede do município da PA 279, percorrendo 3 Km no ramal à direita da PA 279 sentido Xinguara (Imagem 01). No momento da fiscalização, estes agentes, embasados pelas prerrogativas legais expressas no Decreto Nº 2.804, de 6 de dezembro de 2022, artigos 1º e 2º, inciso I, ordenamento que Regulamenta o poder de polícia administrativa ambiental para apuração das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual nº 552, de 17 de fevereiro de 2020, bem como, amparados pelas Portarias nº 504-DOE Nº 34201/20, 0133/2021 e 0727/2021, adentraram na área da propriedade pela porteira de entrada e seguiu de carro por um caminho de terra até chegar próximo das áreas alvo da denúncia. Deste ponto a equipe andou por mais 200 m e chegou na área denunciada, sob as coordenadas: 06°49'32,86" S e 50°27'39,62" W (Imagem 02).

Constatou-se que de fato houve atividade de garimpo na área onde foi possível encontrar uma paisagem degradante em processo de revegetação, porém com buracos de grande dimensão e cavas expostas, e que só confirmou ao que foi interpretado na análise espacial multitemporal realizada pelo CIMAM através do relatório RM-01122883-A/2022/CFISC. Feito os procedimentos de campo necessários, este agentes saíram do local por volta das 16:40 h do dia 23/08/2022 e retornaram a sua base, a saber o município de Xinguara. Vale ressaltar que em nenhum momento estes agentes estiveram no escritório do autuado, visto que não havendo pessoas na propriedade no momento da fiscalização, o procedimento de lavratura do auto foi realizado em Belém na Sede desta SEMAS.

No momento da incursão não foram encontradas pessoas no local, contudo foram identificados no supracitado relatório da Coordenação de Fiscalização - CFISC os imóveis rurais: PA-1500347-07D9.B04E.766D.4AB2.A6D7.2853.76F3.2454 (Fazenda Água Azul) e PA-1500347-7139.D8F2.C03C.4FDA.B22F.FCA5.F6F9.788B (Fazenda Planalto), ambos pertencentes ao Sr. José Barbosa Filho (CPF: 108.160.894-34).

Também foi levantado informações do mesmo no sistema público de consulta de processos mineiros da Agência Nacional de Mineração - ANM, do referido proprietário. Após levantamento, encontrou-se em nome do referido interessado, e de seu CPF, a Autorização de Funcionamento de Atividade Rural - AFAR nº 6821/2021(vencida em 25/01/2022) para atividade de pecuária. Quanto a atividade de garimpo, não consta nenhuma licença ativa/vencida ou autorização do órgão ambiental estadual emitido por esta SEMAS em nome do referido proprietário, e também qualquer processo mineiro, alvará de pesquisa ou Permissão de Lavra Garimpeira em nome do Sr. José Barbosa Filho que corresponda a área onde ocorreu a atividade ilícita de extração mineral comprovada na ação de fiscalização in locu.

Ante exposto foi lavrado nesta SEMAS os autos de infração: nº AUT-1-S/23-03-00642, em desfavor do Sr. José Barbosa Filho (CPF: 108.160.894-34) por ter realizado extração de minério metálico - Ouro (garimpo ilegal) sem a devida licença do órgão ambiental competente, desobedecendo às normas legais ou regulamentares; contrariando: o Artigo 63 do Decreto Federal nº 6.514/2008; e o auto de infração nº AUT-1-S/23-03-00643 por deixar de recuperar a área explorada da atividade ilegal de garimpo, sem permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente. desobedecendo às normas legais ou regulamentares; contrariando: Art.63, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.514/2008.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-11-01395

RESPOSTA ÀS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS NOS DOCUMENTOS 2023/24000 e 2023/24018

Os documentos de defesas referente aos processos administrativos infracionais 2023/8077 e 2023/8080 de seus respectivos autos de infração AUT-1-S/23-03-00642 e AUT-1-S/23-03-00643 apresentam a partir da página 52 o mesmo argumento nos dois referidos processo punitivos.

No segundo parágrafo da pagina 52, comenta o Sr. José Barbosa Filho (CPF: 108.160.894-34) aqui na qualidade de autuado/notificado que as notificações 166789/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2023 (referente ao auto AUT-1-S/23-03-00642) e 166774/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2023 (referente ao auto AUT-1-S/23-03-00643) recebidas não procede conforme os "argumentos" que o mesmo expõem a seguir.

No terceiro parágrafo da pagina 52, comenta o Sr. José Barbosa Filho (CPF: 108.160.894-34) aqui na qualidade de autuado/notificado que no campo Autuado da página 2/2 da Notificação, ver textuais: O autuado recebeu a primeira via dos presente do qual ficou ciente em: Água Azul do Norte, 14 de Março de 2023. O autuado afirma que não é verdade sobre estar ciente ao receber o auto de infração e tão pouco que os agentes de fiscalização estiveram no local.

De fato, como os autos de Infração AUT-1-S/23-03-00642 e AUT-1-S/23-03-00643 foram lavrados nesta SEMAS na data de 14/03/2023, o próprio sistema SIMLAM FISCAL ao cadastrar o auto, gera mensagem automática de recebimento no campo do autuado. E de fato os agentes não estavam em campo na data que foi lavrado os referidos autos de infração. Porém as ações de fiscalização ocorreram em campo sim durante o período 22/08/2022 a 07/09/2022, conforme a Ordem de Fiscalização nº O-22-08/079, e no dia 23/08/2022 foi realizado a fiscalização nas áreas alvo das denúncias conforme registro fotográfico comprobatório. Contudo o autuado/notificado recebeu as notificações via correio e deu ciência de recebimento do mesmo conforme consta AR's (avisos de recebimento), juntadas nos processos 2023/8077 e 2023/8080, as quais mostram assinatura da Sra. Karine Araujo, CPF 875.697.522-87, na data de 31/05/2023.

Desta feita, de acordo com a Lei nº 9.575, de 11 de maio de 2022, em seu Art. 38º, inciso IV O autuado será notificado da lavratura do auto de infração e dos demais atos do processo por uma das seguintes formas:

IV - por via postal com aviso de recebimento; ou

Nesta toada, resta-se provado materialmente que o Autuado tomou conhecimento dos procedimentos de acordo com as AR's juntadas nos processos em análise.

No quarto parágrafo da pagina 52, comenta o Sr. José Barbosa Filho (CPF: 108.160.894-34) aqui na qualidade de autuado/notificado em sua narrativa supõe que as notificações 166789/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2023 (Referente ao Auto AUT-1-S/23-03-00642) e 166774/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2023 (Referente ao Auto AUT-1-S/23-03-00643) recebidas foram "criadas" por agentes que visitaram o notificado em seu escritório de advocacia no mês 09/22 e sob alegações de ter existido garimpos nas terras do notificado, porém em atenção ao notificado não faria, mediante colaboração financeira do notificado, e que não foi aceito pelo mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-11-01395

Diante desta narrativa, se constata acusações infundadas, inverídicas, evasivas, imaginativas e sem coerências com as datas da ação de fiscalização realizada em sua propriedade, pois vejamos, não define de forma precisa data e hora da ação de fiscalização, não informa a identificação dos agentes que supostamente foram ao seu escritório com objetivos de obter vantagem financeira do mesmo. Portanto o que fica bem claro é uma forma escusa, leviana e mentirosa de se defender das ações lesivas praticadas ao meio ambiente de sua propriedade com a proposta de denegrir a conduta profissional, ética e moral que estes agentes de fiscalização exercem nesta DIFISC/SEMAS. Pedimos nesta nota técnica que sejam apurados de forma disciplinar as acusações inverídicas praticadas na pessoa do Sr. José Barbosa Filho (CPF: 108.160.894-34).

CONCLUSÃO

Em atenção aos fatos e documento comprobatórios apresentados, estes agentes de fiscalização declaram a esta DIFISC e a esta CONJUR que todos os procedimentos, ações e condutas destes servidores seguiram restritamente as normas, regulamentos, e leis que regem a correta conduta do servidor público em suas ações administrativas, dentro da ética e moral, não se sujeitando a qualquer tipo intenções pecuniárias que venha a tirar vantagens outrem durante suas ações fiscalizatórias, e que as narrativas colocadas pelo autuado/notificado não reflete a verdade dos fatos.

RECOMENDAÇÕES

Que cópia deste Relatório de Fiscalização seja encaminhada para CONJUR

PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Igor Pereira Diniz	Agente de Fiscalização Ambiental
Antonio Carlos da Silva Nobre	Agente de Fiscalização Ambiental (Coordenador)
Alvaro de Castro Pacheco Júnior	Agente de Fiscalização Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-11-01395

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

(Assinado digitalmente em 1/11/2023 13:32)

Alvaro de Castro Pacheco Júnior

Agente de Fiscalização

Matrícula: 5936342-2

Portaria: 00727/2021

Setor: GERAD - Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-1-S/23-11-01395
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



IMAGEM 1
Localização da atividade do garimpo ilegal.



IMAGEM 2
Área degradada evidenciando processo de extração mineral com presença de escavação no terreno.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Emitido por: Unidade Julgadora - JULG

Data da emissão: 27/12/2023

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo N°: 2023/0000058841

Interessado: Jose Barbosa Filho

Origem: Processo 2023/0000008080

Recebemos o Documento: Encaminhar Recurso Administrativo do processo 2023-8080.

Local e data:

Belém - PA 27/12/2023 12:53



AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS (TRA).
RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO EM GRAU DE RECURSO E EM SEGUNDA E
ÚLTIMA INSTÂNCIA. NA FORMA DO ART. 48 – II DA LEI 9.575/2022.

JOSÉ BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, separado judicialmente, portador do CPF nº 108.160.894-34; OAB-PA nº 5518-B, com endereço profissional. Av. Xingu nº 612. CEP 68.555-016, Centro de Xinguara-PA., com base no ART. 48 – II DA LEI 9.575/2022., vem à digna presença da **EGREGIA CORTE**, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, sobre a R. Decisão de Manutenção do Auto de Infração tratado no Proc. Administrativo nº 2023/0000008080, mediante o fato e fundamento de direito a seguir expostos:

Eméritos Julgadores: Sem olvidar a idoneidade moral e profissional dos agentes técnicos da Digníssima Secretaria. Tanto assim, que foi explanação realizada pelo notificado na sua impugnação aos respectivos autos. Igual, no momento reafirma que não recebeu via dos presentes autos em Água Azul do Norte-PA., como afirma a decisão no final do § 5º/fla. 2.

Inclusive, no § 6º desta, afirma que os autos da infração foram lavrados na SEMAS, E de fato os agentes não estavam em campo naquela ocasião, e sim posteriormente, entre 22.08.22 e 07.09.22. Cujo interregno faz condecora com a visita de uns agentes fiscalizadores de meio ambiente, ao recorrente, identificando-os com terceirizados/SEMMA.

Pois, o notificado, diante as diversidades de explicações enunciadas nos §§ acima, cujos textos *in dubio pro notificado*, na época, que agora é confirmada no *decisum*, ora recorrido, fez razão a este, em alegar na sua contestação, o texto que se acha no § 4º fla 01 desta.



algum ao recorrente. E afirmando eles que estiveram na área, e ao constatarem regeneração desta, diante o tempo das ocorrências dos pequenos danos a área, não iria autuar o ora recorrente.

E as explanações dos §§ acima, efetivadas em sua Contestação, e que agora se repetem, não são mentirosas e/ou discricionárias, como afirma o *decisum* nos §§ da fla 3ª., foram ocorrências verídicas, sem afirma no procedimento anterior, e agora também não, que são de autorias dos agentes diretos da SEMMA e/ou por representantes terceirizados desta. Mas as ocorrências acima ocorreram. Fica a SEMMA na legitimidade de apurar o fato, e o recorrente fica na disponibilidade de colaborar.

Os Imóveis da do notificado, Fazenda Planalto, em seu nome, e a Fazenda Lorena em nome de Sua Filha: Ana Julia, se encontram com CARs, devidamente validado pela Secretaria, inclusive, encontram-se em fase de obtenção de LARs, (ver anexos VI e VII da Contestação).

A documentação enunciada no parágrafo acima demonstra que o imóvel exerce sua atividade agropecuária de forma regular, igualmente, vendo a mesma documentação não se presume ser o imóvel portador de poluição e degradação como se consta no campo 3, página 1/2 da notificação.

Eméritos Julgadores, que diante as ocorrências, “incompreensão de materialidade de culpa ao recorrente”, as faz razões de pedir em primeira Instância uma vistoria na área, o que não foi atendido, olvidando o julgador, vir acautelar-se a notificação pessoal ou diante representante legal do notificado, na forma do artigo 38 – Incisos e I e II da Lei 9.575/22.

Data Vênia, o recorrente foi autuado em valor altíssimo de significante importância material, isto sim de forma sumaria; sem ter o imóvel vistoriado, que seria a condição necessária e eficaz para o julgado. Por outro aspecto, sem ouvir o notificado em audiência e/ou advertência no ânimo de primar pela conciliação na forma do Art. 2º e Art. 44 e seguintes da Lei 9.575/22.



Ao contrário impõe dano irreparável ao notificado. Eméritos Julgadores, neste aspecto, e na forma da Lei, pede reforma do *decisum*. Procedendo vistoria na área dos Imóveis do recorrente, e entendendo ser questão de incerta reparação o prejuízo que poderá causar a este, os efeitos do **r. decisum**, requer a Veneranda Corte suspensão desta na forma do artigo 47 § 2º da Lei 9.575/22.

Ex Positis, mediante o princípio da defesa, e do estado de Direito, na forma da Lei, o Notificado, requer reforma da r decisão, efetivando VISTORIA nas áreas objetos das Notificações. Nestes Termos Pede Deferimento.

Xinguara-PA, em 15.06.2023.

JOSE BARBOSA FILHO
OAB-PA Nº 5518-B

Zimbra**protocolo@semas.pa.gov.br****SEGUE ANEXO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROC 20230000008080**

De : JOSE BARBOSA FILHO
<josebarbosa.advogado@hotmail.com>

qui., 21 de dez. de 2023 12:09



GISELLE

Assunto : SEGUE ANEXO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROC
20230000008080

1 anexo

Para : protocolo@semas.pa.gov.br

RECURSO ADMINISTRATIVO - PROC 20230000008080

Obter o [Outlook para Android](#)



RECURSO ADMINISTRATIVO - PROC 20230000008080.pdf

1 MB



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000058841

Empreendimento: Processo - 2023/0000008080

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 27/12/2023 10:30:10

Setor de origem: Gerência de Protocolo e Atendimento

Procedimento de origem: GEPAT-Tramitação

Funcionário que enviou: Giselle Selma Brito da Silva Oliveira

Setor de destino: Unidade Julgadora

Procedimento de destino: JULG-Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: Encaminhar Recurso Administrativo do processo 2023-8080, referente a AUT-1-S-23-03-00643



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 10/04/2023 13:35:58

Setor de origem: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degravadoras

Procedimento de origem: GERAD-Análise

Funcionário que enviou: Ana Maria Espíndola Silva

Setor de destino: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degravadoras

Procedimento de destino: GERAD-Análise

Aos cuidados de:

Despacho: Devolvo Processo em tela para aguardar Defesa e AR, nesta GERAD.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 21/06/2023 14:52:48

Setor de origem: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degravadoras

Procedimento de origem: GERAD-Análise

Funcionário que enviou: Karla Marques Simonetti

Setor de destino: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degravadoras

Procedimento de destino: GERAD-Análise

Aos cuidados de:

Despacho: De ordem, devolvo o processo em tela após anexar e juntar o Documento de Contestação a Notificação NOT-166774/2023 sob o nº 2023/0000024018 pelo setor responsável GEPAT. Ressalto, que o referido processo ficará nesta Gerência (GERAD) aguardando comprovante de AR referente a NOT-166774/2023.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 11/08/2023 10:01:07

Setor de origem: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degravadoras

Procedimento de origem: GERAD-Análise

Funcionário que enviou: Francilene Souza do Nascimento

Setor de destino: Diretoria de Fiscalização Ambiental

Procedimento de destino: DIFISC - Tramitação

Aos cuidados de: José Maria Ribeiro Pojo Júnior

Despacho: De ordem desta Gerência, considerando o recebimento do Documento 24018/2023 de contestação a Notificação 166774/2023 e anexado o AR, segue os autos com sugestão de envio a CONJUR, para conhecimento e providências..



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 11/08/2023 12:11:55

Setor de origem: Diretoria de Fiscalização Ambiental

Procedimento de origem: DIFISC - Tramitação

Funcionário que enviou: José Maria Ribeiro Pojo Júnior

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: Conforme despacho da GERAD/DIFISC, considerando o recebimento do Documento 24018/2023 de contestação a Notificação 166774/2023 e anexado o AR, segue os autos de envio a CONJUR, para conhecimento e providências.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 02/10/2023 11:28:22

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: GABRIEL VICTOR FREITAS FELIX

Setor de destino: Unidade Julgadora

Procedimento de destino: JULG-Tramitação

Aos cuidados de: Luiz Alfredo Franco Pinheiro

Despacho: Considerando que trata-se de processo administrativo Infracional de competência da Julgadora de 1º Instancia, encaminho para providencias que o caso requer.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 02/10/2023 12:23:40

Setor de origem: Unidade Julgadora

Procedimento de origem: JULG-Tramitação

Funcionário que enviou: Luiz Alfredo Franco Pinheiro

Setor de destino: Unidade Julgadora

Procedimento de destino: JULG-Análise

Aos cuidados de: FÁBIO NOBRE BRAZ

Despacho: Ao Dr. Fábio,

Encaminho processo para análise e manifestação quanto a decisão em 1º instância da Julgadora.

Att,

Luiz Alfredo Franco
JULGADORIA/SEMAS



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 02/10/2023 12:51:11

Setor de origem: Unidade Julgadora

Procedimento de origem: JULG-Tramitação

Funcionário que enviou: Luiz Alfredo Franco Pinheiro

Setor de destino: Unidade Julgadora

Procedimento de destino: JULG-Análise

Aos cuidados de: FÁBIO NOBRE BRAZ

Despacho: Ao Dr. Fábio,

Encaminho processo para análise e manifestação quanto a decisão em 1º instância da Julgadora.

Em tempo, informamos que tal processo possui um documento no PAE 2023/1069812 com solicitação de informações pelo ministério público do estado.

Att,

Luiz Alfredo Franco
JULGADORIA/SEMAS



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 03/10/2023 11:51:52

Setor de origem: Unidade Julgadora

Procedimento de origem: JULG-Análise

Funcionário que enviou: FÁBIO NOBRE BRAZ

Setor de destino: Unidade Julgadora

Procedimento de destino: JULG-Tramitação

Aos cuidados de: Luiz Alfredo Franco Pinheiro

Despacho: a difisc para analise e manifestação quanto as alegações do autuado em sua defesa de fls. 52 e seguintes que citam o procedimento adotado por esta diretoria na autuação deste



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 03/10/2023 13:24:06

Setor de origem: Unidade Julgadora

Procedimento de origem: JULG-Tramitação

Funcionário que enviou: Luiz Alfredo Franco Pinheiro

Setor de destino: Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril

Procedimento de destino: DGFLOR - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: A DIFISC,

Encaminha o processo em tela para análise do despacho anterior do Julgador Jurídico e posteiro retorno do mesmo a julgadora para subsidiar melhor decisão.

Att,

Luiz Alfredo Franco

JULGADORIA/SEMAS



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 03/10/2023 13:25:10

Setor de origem: Unidade Julgadora

Procedimento de origem: JULG-Tramitação

Funcionário que enviou: Luiz Alfredo Franco Pinheiro

Setor de destino: Diretoria de Fiscalização Ambiental

Procedimento de destino: DIFISC - Analise

Aos cuidados de:

Despacho: A DIFISC,

Encaminha o processo em tela para análise do despacho anterior do Julgador Jurídico e posteiro retorno do mesmo a julgadora para subsidiar melhor decisão.

Att,

Luiz Alfredo Franco
JULGADORIA/SEMAS



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 03/10/2023 14:11:18

Setor de origem: Diretoria de Fiscalização Ambiental

Procedimento de origem: DIFISC - Analise

Funcionário que enviou: Messias Antonio de Souza Rufino

Setor de destino: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras

Procedimento de destino: GERAD-Tramitação

Aos cuidados de: Gustavo Aires Sarmanho

Despacho: Conforme despacho da JULGADORIA, encaminho processo para análise e demais providências.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 23/10/2023 16:37:44

Setor de origem: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degravadoras

Procedimento de origem: GERAD-Tramitação

Funcionário que enviou: Gustavo Aires Sarmanho

Setor de destino: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degravadoras

Procedimento de destino: GERAD-Tramitação

Aos cuidados de: Alvaro de Castro Pacheco Júnior

Despacho: Segue o processo em tela, para conhecimento do despacho da JULGADORIA, e para as devidas providências que julgar necessário.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 01/11/2023 14:06:00

Setor de origem: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degravadoras

Procedimento de origem: GERAD-Tramitação

Funcionário que enviou: Alvaro de Castro Pacheco Júnior

Setor de destino: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degravadoras

Procedimento de destino: GERAD-Tramitação

Aos cuidados de: Gustavo Aires Sarmanho

Despacho: Segue o processo em tela contendo o relatório REF-1-S/23-11-01395 em resposta ao Documento 2023/24018 de contestação a notificação 166774/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2023. Também o referente relatório é para atender a solicitação da Julgadoria para subsidiar melhor decisão.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 01/11/2023 15:33:59

Setor de origem: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degravadoras

Procedimento de origem: GERAD-Tramitação

Funcionário que enviou: Gustavo Aires Sarmanho

Setor de destino: Diretoria de Fiscalização Ambiental

Procedimento de destino: DIFISC - Tramitação

Aos cuidados de: Messias Antonio de Souza Rufino

Despacho: Segue o processo em tela contendo o Relatório de Fiscalização REF-1-S/23-11-01395, em resposta ao Documento 2023/24018 de contestação a notificação 66774/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2023, assim como para atender a solicitação da Julgadora para subsidiar melhor decisão.

Destaco que as arguições dos técnicos foram cadastradas na forma de Relatório de Fiscalização, e não como Nota Técnica, em virtude de inconsistências no Sistema SIMLAM, e visando a celeridade e tratativas para o caso.

Sugiro que seja encaminhado à JULGADORIA, para conhecimento e providências.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 01/11/2023 15:48:04

Setor de origem: Diretoria de Fiscalização Ambiental

Procedimento de origem: DIFISC - Tramitação

Funcionário que enviou: Messias Antonio de Souza Rufino

Setor de destino: Unidade Julgadora

Procedimento de destino: JULG-Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: Conforme despacho da GERAD/DIFISC, encaminho processo para análise e demais providências.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 27/11/2023 11:30:49

Setor de origem: Unidade Julgadora

Procedimento de origem: JULG-Tramitação

Funcionário que enviou: Luiz Alfredo Franco Pinheiro

Setor de destino: Unidade Julgadora

Procedimento de destino: JULG-Análise

Aos cuidados de: FÁBIO NOBRE BRAZ

Despacho: Ao Dr. Fábio,

Encaminho processo para análise e demais trâmites inerentes a Julgadora, após apresentação de defesa pelo autuado.

Att,

Luiz Alfredo Franco

JULGADORIA/SEMAS



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 28/11/2023 15:45:38

Setor de origem: Unidade Julgadora

Procedimento de origem: JULG-Análise

Funcionário que enviou: FÁBIO NOBRE BRAZ

Setor de destino: Unidade Julgadora

Procedimento de destino: JULG-Tramitação

Aos cuidados de: Luiz Alfredo Franco Pinheiro

Despacho: À Julgadora com MJ 14319. Após isso encaminhar para providencias de envio da notificação 174581 para a devida ciência do autuado da decisão proferida.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 27/12/2023 12:54:44

Setor de origem: Unidade Julgadora

Procedimento de origem: JULG-Tramitação

Funcionário que enviou: Thamyres Sousa Lavra Viegas

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: Ao TRA,

Encaminho recurso administrativo para apreciação e demais trâmites.

THAMYRES SOUSA LAVRA VIÉGAS

Assistente Administrativa

JULGADORIA/SEMAS



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 03/01/2024 09:23:33

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Análise

Aos cuidados de: Bruna Gualberto de Oliveira Santos Rodrigues

Despacho: Encaminho os autos para análise conforme a M.J. 14319/JUL/GABSEC/2023.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2024 07:26:07

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Análise

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de: Ivana Queiroz de Oliveira

Despacho: De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2024 07:27:40

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de: Ivana Queiroz de Oliveira

Despacho: De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2024 07:29:14

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de: Ivana Queiroz de Oliveira

Despacho: De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2024 07:30:47

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de: Ivana Queiroz de Oliveira

Despacho: De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2024 07:32:19

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de: Ivana Queiroz de Oliveira

Despacho: De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2024 07:33:51

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de: Ivana Queiroz de Oliveira

Despacho: De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 12/08/2024 08:04:09

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Análise

Aos cuidados de: Maitê Azevedo Barbosa Sauma

Despacho: Encaminho os autos para análise do recurso administrativo nº 2023/58841.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2023/0000008080

Empreendimento: JOSE BARBOSA FILHO

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 30/09/2024 10:44:14

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Análise

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Análise

Aos cuidados de: Victor Pereira de Oliveira

Despacho: De ordem movo os autos para análise.